

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº: 19.21.0010.0022501/2022-20 - SEI

UASG: 926092

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

ADJUDICAÇÃO: GLOBAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Pregoeiro Paulo André Marques Vieira, formalmente designado pela Portaria PGJ nº 1336/2023, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma prescrita pela **Lei nº 10.520/2002**, **Decreto nº 10.024/2019**, **Decreto Estadual nº 11.319/2004**, **Decreto Estadual nº 11.346/2004**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Ordinária Estadual nº 6.301/2013** e de forma subsidiária, pela **Lei nº 8.666/93**, cujas especificações do procedimento e a caracterização do objeto encontram-se a seguir descritas.

1.0 DA SESSÃO PÚBLICA

- **Data da Sessão:** 22/01/2024;
- **Horário:** 09:00 horas (horário de Brasília/DF);
- **Local:** Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasnet.gov.br

1.1. Na hipótese de não haver expediente na data designada, a data da sessão pública fica prorrogada para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo endereço eletrônico.

1.2. A íntegra do edital encontra-se disponível aos interessados na sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada no 1º andar do edifício da Procuradoria Geral de Justiça, situada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, no horário de 08:00 às 15:00, de segunda-feira à sexta-feira. Na internet, o edital poderá ser retirado na página do MP/PI: www.mppi.mp.br, link Licitações e Contratos; www.comprasnet.gov.br, na página do Portal de Compras do Governo Federal; ou solicitada ao pregoeiro pelo e-mail: pregoeiro@mpipi.mp.br. Telefone para contato: (86) 98163-0496/ (86) 3222-8048.

1.3. São partes integrantes deste edital, a ele ficando vinculadas as propostas vencedoras:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Apresentação de Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IV - Minuta do Contrato Administrativo/Ordem de Serviço.

2.0 DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na implantação e operacionalização de sistema informatizado para permitir o ABASTECIMENTO com etanol, gasolina, diesel e arla-32, de veículos e máquinas à combustão (roçadeiras e grupos geradores), através de postos de combustíveis, bem como a MANUTENÇÃO em oficinas, concessionárias e lava jatos, credenciados pela CONTRATADA, compreendendo-se lavagem, troca de óleo, revisão periódica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimentos de peças, pneus e acessórios à frota de veículos do MPPI, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I).

2.2. O valor total estimado para a futura contratação é de **R\$ 2.422.368,00 (dois milhões quatrocentos e vinte e dois mil trezentos e sessenta e oito reais)**.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme

disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.2.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.2.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.2.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.2.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.2.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 102, de 16 de setembro de 2020.

4.2.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.4. Não poderão participar desta licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) Empresas em recuperação judicial ou cujas falências hajam sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Empresas que, por qualquer motivo, estejam impedidas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Cooperativas, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e AGU em 05/06/03 e Acórdão TCU nº 1815/2003 - Plenário.
- e) Servidor ou dirigente do MP-PI responsável pela licitação;
- f) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- g) Empresa cujo sócio, gerente ou diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive de membros ocupantes de cargos em direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 3º, II, da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009 do CNMP).
- h) Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí – **CADIPI** – nos termos do art. 6º da Lei nº 5.533 de 30 de dezembro de 2005.
- i) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5. A vedação à participação de consórcios neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto à competitividade.

4.6. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o art. 33 da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o **ACÓRDÃO Nº 2831/2012 – TCU – Plenário** informa:

17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária

do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

5.0 DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.0 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. Na condução da fase pública do pregão eletrônico, o Pregoeiro, desde a

abertura inicial dos lances até o resultado final do certame, irá avisar previamente aos licitantes, via sistema (*chat*), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previsto para a reabertura da sessão.

6.2. Constitui obrigação do LICITANTE, acompanhar o andamento das etapas do procedimento pelo sistema eletrônico, quanto aos prazos para impugnação ao edital, entrega da proposta comercial, documentos de habilitação e interposição de recurso administrativo, sendo-lhe assegurado a todo tempo, a utilização do direito constitucional de petição aos poderes públicos, nos termos do artigo 5º, XXXIV, “a”, da CF/88.

7.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1 A Proposta de Preços deverá conter os seguintes requisitos:

- a) descrição do objeto, em consonância com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), com indicação de marca, modelo e fabricante, e quaisquer outros requisitos aí exigidos.**
- b) identificação da pessoa jurídica responsável pela proposta – razão social, endereço, CNPJ, telefone, e-mail, conforme Modelo de Apresentação de Proposta de Preços (Anexo II deste Edital);**
- c) cotação com preços unitário e total de cada item, bem como com o preço global do lote, expressos em moeda nacional (Real – R\$), com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula;**
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação; Obs.: na falta de indicação expressa em contrário, o prazo acima referido será o considerado;**
- e) data, nome e assinatura do representante legal;**

7.1.2. No caso de divergência entre o valor da cotação ou detalhes quantitativos da especificação técnica, por extenso e em algarismo cardinal, será considerada a primeira, e havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário, notadamente para efeito de julgamento e classificação das propostas de preços.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste

Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item;

8.1.2. Marca;

8.1.3. Fabricante;

8.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública estabelecida na parte inicial deste edital.

9.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM**.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de **percentual** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0.5% (meio por cento)**.

9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;

9.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço (ou maior desconto), conforme definido neste Edital e seus anexos.

- 9.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 16.212/2015.
- 9.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços executados:
- 9.28.1. no país;
 - 9.28.2. por empresas brasileiras;
 - 9.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de

tecnologia no País;

9.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, **exceto quando o critério de valor for ESTIMADO, conforme previsto no Termo de Referência e definido no sistema.**

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a

exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. Os documentos enviados por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e da convocação dos licitantes remanescentes da ordem de classificação. Neste caso, todas as folhas que integrarem a proposta deverão estar assinadas e rubricadas pelo representante legal da proponente.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de

pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.0 DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.1.3. Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, no endereço eletrônico: (<http://www.tce.pi.gov.br/servicos/impedidos>);

11.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.2.4. Caso o licitante não apresente cadastramento em todos os níveis do SICAF, deverá apresentar cópia com certificação digital, conferida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, nos termos dos Arts. 2º e 3º da Lei nº 12.682/2012.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas contado da solicitação no sistema, prorrogável mediante a apresentação de justo motivo aceito pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

11.3.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a

emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado, conforme entendimento adotado pela Advocacia-Geral da União.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7. Ressalvado o disposto no item 7.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.8.6.No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.8.8. O documento de habilitação referido neste subitem deverá explicitar o objeto social, que seja compatível com o objeto desta licitação, facultado ao Pregoeiro consultar a tabela de classificação do CNAE para esse fim, a sede da licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

11.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.9.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.9.2.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.9.3.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.9.4.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.9.5.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.9.6. Prova de regularidade com os tributos estaduais e municipais que incidem na atividade ou tipo de objeto que é contratado.

11.9.7.Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.9.8.Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como

microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.9.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

11.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.10.2.2. As empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social já exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED com status “ativado”);

11.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.11.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que o licitante forneceu ou está fornecendo objetos da mesma natureza ou similares ao da presente licitação de modo satisfatório;

11.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento

convocatório.

12.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 2 (duas) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer

importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a

regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Considerando que se trata de prestação de serviço por demanda solicitada, NÃO será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei n. 8.666/93.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente,

conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), ou disponibilizado por meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

18.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte, conforme dispõe o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93, e observados os requisitos da Lei;

18.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

18.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Contrato, anexo a este Edital.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

24.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

24.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

24.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

24.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregoeiro@mppi.mp.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, localizada na Rua Álvaro mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-060, dirigida à Coordenadoria de Licitações e Contratos (1º andar).

25.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

25.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

25.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Todos os licitantes interessados em participar deste certame deverão realizar seu cadastro como Usuário Externo no SEI-MPPI, através do acesso ao link https://seiapp1h.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0. O cadastro é necessário para viabilizar a assinatura de Atas de Registro de Preços, Contratos, Aditivos, entre outros instrumentos celebrados com o MP-PI.

26.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o

afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.12. Havendo divergências entre a especificação do item definida no Sistema Eletrônico (Códigos CATMAT e CATSER) e as constantes Termo de Referência, prevalecerá este último, visto que nem sempre é possível identificar no Catálogo de Materiais/Serviços do COMPRASNET códigos para itens com as especificações que se pretende adquirir. A especificação detalhada será exigida, obrigatoriamente, na proposta definitiva, sob pena de desclassificação.

26.13. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.mppi.mp.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.comprasnet.gov.br Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por solicitação no sistema (SEI), usuário externo.

26.15. Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica estabelecido o foro da Justiça Comum da Comarca de Teresina-PI.

Teresina, 15 de dezembro de 2023.

Paulo André Marques Vieira
Pregoeiro do MP/PI

Equipe de Apoio

Felipe Arlem Rezende	Ítalo Garcia Araújo Nogueira
André Castelo Branco Ribeiro	Airton Alves Mendes de Moura

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.
- 1.2. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí) e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame.

2. OBJETO

- 2.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na implantação e operacionalização de sistema informatizado para permitir o ABASTECIMENTO com etanol, gasolina, diesel e arla-32, de veículos e máquinas à combustão (roçadeiras e grupos geradores), através de postos de combustíveis, bem como a MANUTENÇÃO em oficinas, concessionárias e lava jatos, credenciados pela CONTRATADA, compreendendo-se lavagem, troca de óleo, revisão periódica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimentos de peças, pneus e acessórios à frota de veículos do MPPI.
- 2.2. Tais serviços e produtos devem ser pagos mediante uso de cartão magnético, providenciado pela empresa CONTRATADA, que será responsável pelo credenciamento dos postos, oficinas, concessionárias, lava jatos e autopeças.
- 2.3. A CONTRATADA deverá possuir/credenciar rede de postos para fornecimento de combustíveis, e de oficinas para manutenção da frota de veículos com realização de serviços e fornecimento de peças/insumos, conforme quantidade, especialidades e nos municípios indicados do item 6.1 deste instrumento para o item abastecimento e no Anexo II para manutenções.
- 2.4. O objeto deste instrumento se complementa com as Especificações Técnicas constantes no Anexo I.
- 2.5. A frota atual é composta de 63 (sessenta e três) veículos, 03 (três) grupos geradores, e 02 (duas) roçadeiras, conforme as especificações e localizações constante no Anexo II.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. ABASTECIMENTO

- 3.1.1. A adoção do sistema de abastecimento, mediante tecnologia de sistemas de gerenciamento que utilizem cartões magnéticos ou eletrônicos para captação de

informações, tem como objetivo promover a otimização, padronização e racionalização do abastecimento da frota oficial de veículos e dos grupos geradores pertencentes ao MPPI, em caráter contínuo e ininterrupto, visando melhor eficácia no controle, redução de custos e eliminação de procedimentos.

3.1.2. A presente contratação também possibilitará à Administração a obtenção de informações em tempo real para a tomada de decisões preventivas e corretivas, haja vista que o sistema a ser disponibilizado possui caráter gerencial que proporcionará uma gestão mais eficiente e precisa da frota de veículos deste Órgão, incluindo o controle total das despesas realizadas com abastecimento de combustíveis e, bem como, o monitoramento da utilização dos veículos em deslocamentos mais longos, como por exemplo a viagens ao interior do estado.

3.2. MANUTENÇÃO

3.2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos do MPPI são imprescindíveis na prestação dos serviços de transportes de autoridades, servidores demais colaboradores, materiais e equipamentos, assim como as reposições de peças e acessórios, considerando a necessidade de conservação dos veículos que sofrem desgastes decorrentes do uso frequente.

3.2.2. Neste contexto, a Administração Pública baseia-se em modernos princípios administrativos, pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio. A contratação de serviços essenciais de manutenção corretiva e preventiva de veículos, com o gerenciamento de manutenção por meio de cartão eletrônico e sistema via WEB, reduz custos e proporciona um melhor controle orçamentário e financeiro, como:

3.2.2.1. Otimização e rendimento do veículo, prolongando sua vida útil;

3.2.2.2. Revisão efetuada segundo padrões pré-estabelecidos pela CONTRATANTE;

3.2.2.3. Minimização das imobilizações não programadas.

3.2.3. Desta forma, a economia a ser obtida pela Administração em relação à contratação dos serviços, poderá ser pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo mediante regular e adequado certame licitatório.

3.2.4. A presente contratação não envolverá a manutenção dos grupos geradores, cujo objeto possui contratação específica.

3.3. LAVAGEM, CONserto E AQUISIÇÃO DE PNEUS

3.3.1. A frota do MPPI realiza transporte de membros, servidores e demais colaboradores para prática de atividades externas, entrega de correspondências e documentos em âmbito local, entre outras atividades correlacionadas aos objetivos ministeriais.

3.3.2. A realização das atividades rotineiras demanda a correspondente higienização, necessária à conservação dos veículos e ao resguardo de ambiente salutar a membros, servidores e demais usuários dos serviços da Divisão de Transporte.

3.3.3. Acresce-se que as condições atuais de má conservação de ruas desta capital Teresina, e nos municípios do interior, demandam maior acuidade na conservação dos veículos, uma vez que a sujeira/lama das ruas e estradas danifica a pintura dos carros, acarretando desvalorização precoce desses bens, cuja guarda e conservação adequada são de responsabilidade do MPPI, bem como acarretam maior incidência de danos aos pneus dos veículos.

3.4. CONTRATAÇÃO ÚNICA

3.4.1. Pretende-se que a contratação de serviço de gerenciamento de frotas de veículos, grupos geradores e roçadeiras, envolva toda a prestação de serviços e aquisição de peças/insumos necessários, através de rede credenciada da CONTRATADA, nos moldes da contratação vigente, o que possibilita o gerenciamento de frotas de veículos e grupos geradores de uma forma mais otimizada na gestão do contrato, permitindo uma visão geral dos gastos gerados em um único sistema informatizado.

3.4.2. Importante registrar que essa unificação não causa qualquer tipo de restrição na participação dos potenciais licitantes interessados, visto que há atualmente no mercado um grande número de empresas que oferecem todos os serviços e fornecimentos, por meio de uma rede credenciada, requeridos neste instrumento. Destaca-se que, a continuidade da contratação dos serviços através do modelo existente no MPPI, resultará em maior interesse pelos licitantes, pois tratará de um contrato mais robusto e agregado.

3.5. JUSTIFICATIVA GERAL

3.5.1. A contratação do serviço em questão tem como principal justificativa a prestação de serviço que atenda plenamente as necessidades da PGJ, nesta capital, bem como Promotorias de Justiça da capital Teresina e no interior do Estado do Piauí, no que diz respeito à gestão da sua frota de veículos oficiais abrangendo abastecimento, lavagem (simples e completa), manutenção (preventiva e corretiva), fornecimento de acessórios, bem como serviço de socorro mecânico e guincho.

3.5.2. Tal modalidade de contrato é uma tendência de crescente utilização tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário na administração direta e indireta. Tal implementação do sistema possibilita o gerenciamento informatizado dos veículos de todas as unidades do MPPI, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico, com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscalizadores, controle e logística, viabilizando o monitoramento dos serviços prestados, fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, em todo o estado do Piauí, contemplando:

3.5.2.1. Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;

3.5.2.2. Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal);

3.5.2.3. Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais

estratégicos dentro do estado do Piauí, todos os dias da semana, credenciando estabelecimentos idôneos, preferencialmente certificados pela ANP, destinados aos diversos tipos de serviços a serem prestados, inclusive com relação àqueles que são específicos para certos tipos e marcas/modelos dos veículos da frota;

3.5.2.4. Flexibilidade do sistema de abastecimento e manutenção por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;

3.5.2.5. Agilidade nos procedimentos;

3.5.2.6. Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;

3.5.2.7. Obtenção de informações sobre o abastecimento bem como dos serviços executados em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;

3.5.2.8. Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção;

3.5.2.9. Melhora no gerenciamento dos veículos da frota em questão;

3.5.2.10. Implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento.

3.6. IMPLICAÇÕES DA NÃO CONTRATAÇÃO

3.6.1. A experiência da utilização da gestão de frota conforme Contrato Administrativo nº 21/2019 foi bastante positiva principalmente num cenário onde o número de servidores da Divisão de Transportes é bem reduzido e os cuidados da frota oficial deste MPPI demandam bastante atenção. Contudo, caso não haja nova contratação teremos um cenário bastante caótico, vez que, será necessário a contratação de prestadores de serviço para cada demanda de manutenção, bem como, a contratação de diversos postos de abastecimentos ao longo das rodovias que cruzam o Estado do Piauí e nos municípios onde estão instaladas as Promotorias de Justiça, o que tornaria a gestão quase que impraticável.

4. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1. Tratando-se de serviço comum no mercado, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, entende-se que o objeto descrito neste instrumento poderá ser contratado por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 10.024/2019

5. DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

5.1. Na elaboração da proposta deverão estar inclusos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de prestação de serviços e fornecimento de materiais, tais como tributos, serviços, custos de credenciamentos, encargos sociais, trabalhistas, frete, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.2. Os serviços deverão estar estritamente de acordo com as especificações exigidas,

inclusive no que diz respeito às características técnicas e legais exigidas, entre outras detalhadas neste termo de referência.

5.3. Para a formulação da proposta, os licitantes deverão ofertar a Taxa Percentual de Administração (%), não maior que 1,00% para os serviços de abastecimento e 0,83% para os serviços de manutenção, com relação ao Valor Global Estimado pela Administração (Serviços, Materiais e Insumos), de forma que a soma resultará no Valor Global da Proposta (para 24 meses).

5.4. Sagrar-se-á vencedora a empresa que ofertar o MENOR VALOR GLOBAL, a ser apurado segundo a fórmula abaixo: • $VGP = [VGE + (TA \times VGE)]$, onde:

- VGE: Valor Global Estimado (R\$);
- TA: Taxa de Administração (%);
- VGP: Valor Global da Proposta.

5.5. A Taxa de Administração deve ser expressa em percentual (%), com no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, podendo ser inferior a zero (Taxa Negativa).

5.5.1. No caso da Taxa de Administração ser negativa (menor que zero), será convertida em percentual de DESCONTO a ser aplicado no Valor Global Estimado pela Administração, que resultará no Valor Global da Proposta.

5.5.2. Nos preços efetivos a serem contratados, a futura CONTRATADA deverá oferecer descontos (%) nos serviços prestados e/ou materiais adquiridos pelas empresas credenciadas, de acordo com a Taxa.

5.5.3. Os descontos serão aplicados quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas equipe de fiscalização do contrato.

5.5.4. O percentual máximo estabelecido é resultado de levantamento realizado pela Coordenadoria de Apoio Administrativo (CAA) conforme pesquisa de preço anexada ao presente procedimento.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Para participação no certame e posterior contratação, a licitante deverá possuir regularidade fiscal junto à RECEITA FEDERAL, ao FGTS, ao INSS e à JUSTIÇA DO TRABALHO, e não possuir restrição em contratar com órgãos públicos federais, junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Constas da União - TCU.

6.2. As licitantes também não poderão estar impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

7. DA EXIGÊNCIAS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

7.1. As empresas licitantes deverão apresentar no mínimo:

7.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, ou seja, prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado para permitir que postos de abastecimento, lava jatos, oficinas, concessionárias e autopeças credenciados pela licitante prestaram serviços, mediante uso de cartão magnético, de fornecimento de combustíveis, lubrificantes, lavagem de veículos, serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimentos de peças, pneus e demais materiais para uma frota mínima de 50 (cinquenta) veículos, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses ininterruptos, mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.2. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado a assinatura do representante legal da emitente, devendo a assinatura do signatário, em caso de pessoa jurídica de direito privado, ser reconhecida em cartório, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do pregoeiro.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, para o período de 16/03/2024 a 16/09/2025, podendo ter sua duração prorrogada, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

8.2. A prorrogação da vigência contratual será procedida de verificação da vantajosidade das condições para a CONTRATANTE e se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação originalmente exigidas, como também ter executado as obrigações de forma satisfatória, conforme ateste pelo gestor do contrato.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 2.422.368,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil trezentos e sessenta e oito reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, com pagamentos mensais conforme consumos apurados no mês de referência, acrescido da taxa de administração estimada.

9.2. A taxa de administração máxima (%) estimada a ser cobrada pela CONTRATADA é 1,00% para os serviços de abastecimento e 0,83% para os serviços de manutenção, conforme pesquisas de preço.

9.2.1 Considerando Instrução Normativa nº 73/2020 e em análise ao cenário regional em que a prestação será realizada, optou-se pela pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Tal pesquisa foi realizada com as empresa referências do segmento. Pontua-se que a referida taxa de administração será objeto de

disputa, a qual provocará a queda deste percentual, podendo inclusive alcançar patamares negativos.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO A SER GASTO COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO O 24 MESES (a)	PERCENTUAL MÁXIMO RELATIVO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (b)	VALOR ESTIMADO RELATIVO À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (c = a x b)
01	Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na implantação e operacionalização de sistema informatizado para permitir o ABASTECIMENTO com etanol, gasolina, diesel e arla-32, de veículos e máquinas à combustão (roçadeiras e grupos geradores), através de postos de combustíveis	R\$ 1.440.000,00	1,00%	R\$ 1.454.400,00
02	Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na implantação e operacionalização de sistema informatizado para permitir MANUTENÇÃO O em oficinas, concessionárias e lava jatos, credenciados	R\$ 960.000,00	0,83%	R\$ 967.968,00

pela CONTRATADA, compreendendo-se lavagem, troca de óleo, revisão periódica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimentos de peças, pneus e acessórios à frota de veículos do MPPI.			
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO			R\$ 2.422.368,00

9.3. Os valores são líquidos e neles deverão estar inclusos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de gerenciamento dos serviços e fornecimento de materiais, como também os pagamentos de despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguros e demais encargos relativos aos serviços e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

9.4. O valor estimado anual previsto para realização das despesas referente a combustíveis, peças/insumos e serviços relativos a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e dos grupos geradores foi calculado com base nos consumos dos últimos 12 (doze) meses e com relação ao limite orçamentário disponível para o exercício de 2024, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR ESTIMADO 12 MESES (desconsiderando taxa de administração)	VALOR ESTIMADO 24 MESES (desconsiderando taxa de administração)
Combustíveis	R\$ 720.000,00	R\$ 1.440.000,00
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva; Peças/Insumos, Acessórios; Lavagem	R\$ 480.000,00	R\$ 960.000,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$ 1.200.000,00	R\$ 2.400.000,00

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

10.1.1. Abastecimentos – Combustíveis

10.1.1.1. Unidade Orçamentária: 25101

10.1.1.2. Natureza da Despesa: 3.3.90.39

10.1.2. Manutenções e Lavagens

10.1.2.1. Unidade Orçamentária: 25101

10.1.2.2. Natureza da Despesa: 3.3.90.39

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A prestação de serviços deste Termo de Referência será regulada através da lavratura de Termo de Contrato, conforme art. 62 da Lei n. 8.666/93.

11.2. Como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, além de certidão NEGATIVA junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

11.3. Para efetivar a contratação, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Contrato, que seguirá a ordem abaixo:

11.3.1. Após a autorização da contratação, a empresa será convocada pela Coordenadoria de Licitações e Contatos (CLC), através de mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar seu cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI de seu representante legal;

11.3.2. Após a realização do cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, a empresa será convocada, através de mensagem eletrônica (e-mail), para assinatura do contrato, devendo realizar a assinatura eletrônica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

11.4. Se a adjudicatária recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do Termo de Contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de multa de até 20% sobre o valor adjudicado e impedimento licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

11.5. A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta da CONTRATADA, podendo ser recusados os serviços que estiverem em desacordo com esses instrumentos ou apresentem qualquer vício ou defeito que inviabilizem a utilização do objeto e contrariem o fim a que se destina a contratação.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Considerando que se trata de prestação de serviço por demanda solicitada, NÃO será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei n. 8.666/93.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução do objeto contratado;

13.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

13.1.3. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

13.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

13.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento e nas demais regras a ele aplicadas;

13.1.6. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas das leis e dos regulamentos e, bem como, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o interesse da Administração Pública o exigir;

13.1.7. Dar conhecimento dos termos deste instrumento aos portadores dos cartões do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

13.1.8. Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade, requisitado ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa;

13.1.9. Requerer à CONTRATADA a emissão de novo cartão, no caso de extravio ou danos ao cartão, no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da mesma;

13.1.10. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação ou sinistro dos mesmos;

13.1.11. Informar imediatamente à CONTRATADA o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;

13.1.12. Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos;

13.1.13. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado aos veículos;

13.1.14. Designar um servidor ou comissão para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste instrumento;

13.1.15. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com este instrumento;

13.1.16. Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado junto à CONTRATADA o cadastro completo dos veículos e motoristas

autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam: tipo da frota (própria, terceiros, locada), placa, chassi, marca, tipo, combustível (gasolina, diesel, álcool), lotação, capacidade do tanque, hodômetro e nome, matrícula e lotação dos motoristas autorizados;

13.1.17. Incluir no cadastro, a partir de solicitação formal do CONTRATANTE, no prazo de 07 (sete) dias consecutivos, novos veículos e motoristas pertencentes à frota ou no quadro, respectivamente;

13.1.18. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuários (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca das senhas dos mesmos em caso de demissão, férias ou mudança de lotação;

13.1.19. Encaminhar o veículo para abastecimento nos postos e à manutenção para as oficinas da rede credenciada pela CONTRATADA;

13.1.20. Solicitar e aprovar pelo sistema informatizado da CONTRATADA, os orçamentos de peças, materiais e serviços necessários para manutenção dos veículos da frota;

13.1.21. Fiscalizar in loco a execução dos serviços, cujos orçamentos apresentados foram minuciosamente analisados, prevalecendo aquele com menor preço global;

13.1.22. Providenciar, no mínimo, 03 (três) orçamentos para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como para aquisição de peças/insumos, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, podendo ser dispensada essa exigência, de forma excepcional, quando o veículo estiver em trânsito em outros municípios, em viagens a serviço ou em locais onde não houver possibilidade de pesquisa de preços;

13.1.23. Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo CONTRATANTE, o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

13.1.24. A existência da fiscalização por parte do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da CONTRATADA:

14.1.1. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste instrumento, do edital de licitação e de seus anexos, e no contrato;

14.1.2. Fornecer para o CONTRATANTE os cartões dos veículos, dos grupos geradores e das roçadeiras, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da CONTRATADA;

- 14.1.3. Credenciar e apresentar relação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, exceto para o município de Teresina, em que o prazo será de até 10 (dez) dias corridos, de postos, oficinas, autopeças e lava jato, para os serviços e aquisições para a frota de veículos do CONTRATANTE, nas cidades relacionadas, com as respectivas quantidades mínimas de oficinas e autopeças para o atendimento de manutenção da frota nas cidades conforme exigências deste instrumento;
- 14.1.4. Providenciar e manter os credenciamentos necessários, na forma do Anexo II - Relação Inicial de Veículos e Máquinas Ativas deste instrumento, para que o CONTRATANTE realize, no mínimo, 03 (três) orçamentos para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como para aquisição de peças/insumos, por meio do sistema informatizado, podendo ser dispensada essa exigência, de forma excepcional, quando o veículo estiver em trânsito em outros municípios, em viagens a serviço, ou em locais onde não houver possibilidade de pesquisa de preços;
- 14.1.5. Entregar/disponibilizar mensalmente a fatura, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças e combustíveis adquiridos, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência;
- 14.1.6. Acatar prontamente as solicitações do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas, fornecendo garantia das peças e serviços realizados;
- 14.1.7. No caso de perda ou dano do cartão ou de inclusão de novos veículos à frota, fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados do recebimento do pedido, um novo cartão para o veículo;
- 14.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, os estabelecimentos credenciados conforme quantitativos especificados no Anexo II deste instrumento;
- 14.1.9. Informar mensalmente sobre inclusões ou exclusões de postos de abastecimento, oficinas e lava jato na rede credenciado;
- 14.1.10. Repassar prontamente o pagamento aos postos, oficinas e lava jatos credenciados que prestaram serviços ao CONTRATANTE, ficando claro e estabelecido que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, sendo a referida quitação de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 14.1.11. Manter nos postos, oficinas e lava jatos credenciados identificação de sua adesão à rede de serviços da CONTRATADA;
- 14.1.12. Providenciar a imediata correção de erros cometidos no processamento dos dados dos serviços executados, ou pelo sistema, apontadas pela CONTRATANTE, que possam comprometer o registro histórico das informações gerenciais;
- 14.1.13. Orientar a sua rede de postos credenciados que os preços praticados para abastecimento, através do sistema, sejam compatíveis com os preços médios praticados no mercado em cada localidade, conforme parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo - ANP para o estado do Piauí;
- 14.1.14. Orientar a sua rede de oficinas e lava jatos credenciados que os preços praticados para os serviços, através do sistema, sejam compatíveis com os preços médios praticados no mercado em cada localidade;
- 14.1.15. Garantir que os postos que compõem a sua rede credenciada possuam Cartão

do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Registro de Revendedor Varejista, expedido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo;

14.1.16. Prestar treinamento com carga horária mínima de 8h ao gestor e usuários do sistema informatizado de manutenção da frota de veículos, no intuito de orientá-los à correta utilização do mesmo, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

14.1.17. Fiscalizar os serviços sistêmicos dos postos, oficinas e lava jato no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema;

14.1.18. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

14.1.19. Disponibilizar para o CONTRATANTE, por meio de plataforma/mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota de veículos, obtidos durante a vigência do contrato, no formato e padrão definidos pelo CONTRATANTE, e compatíveis ao seu sistema informatizado;

14.1.19.1 O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá dispor de API com documentação completa para que o MPPI possa consumir informações;

14.1.19.2 A API poderá ser customizada conforme necessidade da CONTRATANTE;

14.1.20. Disponibilizar ao CONTRATANTE, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, por até 180 (cento e oitenta) dias após o término do contrato;

14.1.21. Providenciar, quando necessário e às suas expensas, documentações e licenças para a execução do objeto;

14.1.22. Indicar e manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA, durante a execução do contrato;

14.1.23. Possuir estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual, que deverá ser realizada com visitas à unidade central do CONTRATANTE por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA, tecnicamente habilitado para manutenção do sistema informatizado e à emissão de relatórios e documentos específicos, que contribuam para a melhor gestão da frota de veículos, ou por meio remoto Call Center;

14.1.24. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

14.1.25. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

14.1.26. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste instrumento, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;

14.1.27. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por

estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;

14.1.28. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução deste instrumento;

14.1.29. Atender às solicitações do CONTRATANTE nas condições e prazos estabelecidos no presente instrumento, prestando todas as informações e orientações necessárias acerca do funcionamento e da operação dos equipamentos;

14.1.30. Ampliar e disponibilizar rede de postos e oficinas credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de vinte (vinte) dias do recebimento do referido pedido, sem custos adicionais;

14.1.31. Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados;

14.1.32. Guardar sigilo dos dados e informações referentes aos serviços prestados, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de penalidades cabíveis;

14.1.33. Manter-se, durante a execução do contrato, compatível com as obrigações assumidas, de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93;

14.1.34. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas a acordo entre as partes.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente através de depósito em conta-corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, contendo dados bancários, após o ateste da Fiscal/Comissão do contrato.

15.2. O recebimento e a aceitação do objeto serão realizados pelo fiscal/Comissão designado pela CONTRATANTE, através de Termo de Recebimento Definitivo, eletronicamente.

15.3. O relatório de materiais e serviços também deve ser apresentado juntamente com a nota fiscal, podendo ser retirado diretamente do sistema, de forma a consolidar as informações analíticas de consumo, por veículo e por grupo gerador, por tipo de despesa, estabelecimento, período de referência e demais informações que permitam a conferência e ateste das despesas.

15.4. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras.

15.5. Para fins de pagamento consultar-se-á on line ao Sistema de Cadastramento

Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

- $I \times N \times VP = EM$, onde:
- I = Índice de compensação financeira = $0,00016438 (6/100/365)$;
- N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

- VP = Valor do pagamento em atraso;
- EM = Encargos moratórios devidos.

15.8. A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

15.9. Ficam sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

15.10. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeita a CONTRATADA à multa moratória consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

16.1.1. O atraso injustificado na implantação, na entrega e/ou substituição dos cartões magnéticos poderá ensejar multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite de 05 (cinco) dias consecutivos, podendo ser configurada a

hipótese de inexecução total do contrato a partir do 5º (quinto) dia de inadimplência da obrigação;

16.1.2. O atraso injustificado na manutenção de postos, oficinas e lava jatos, credenciados nas quantidades exigidas no presente instrumento poderá ensejar multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite de 05 (cinco) dias consecutivos, podendo ser configurada a hipótese de inexecução total do contrato a partir do 5º (quinto) dia de inadimplência da obrigação;

16.1.3. O atraso injustificado no cumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE para adimplemento de outras obrigações contratuais, no prazo definido na notificação expedida pelo gestor/fiscal da contratação, poderá ensejar multa de 0,5% (cinco décimos de por cento) ao dia, até o limite de 05 (cinco) dias consecutivos, com base no valor do contrato ou do valor apurado no mês de referência, conforme o caso e gravidade a ser apurada;

16.1.4. Os atrasos injustificados superiores a 05 (cinco) dias, no cumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE para adimplemento de outras obrigações contratuais, no prazo definido na notificação expedida, poderá caracterizar a inexecução da obrigação, podendo a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicar a CONTRATADA as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93;

16.1.5. A não manutenção, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos mensais, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS) e à Justiça do Trabalho, poderá ser aplicada multa de 3% (três por cento) do valor total que deveria ser contratado ou dos valores mensais apurados, conforme o caso.

16.2. Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar somente a penalidade de advertência, conforme manifestação do Subprocurador de Justiça Institucional.

16.3. Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, a CONTRATANTE poderá, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas, previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

16.4. Independentemente da aplicação das multas moratórias, a CONTRATANTE poderá aplicar a multa punitiva prevista no art. 87, II, da Lei n. 8.666/93, que deverá ser no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

16.5. As multas moratórias previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

16.6. Poderão ser aplicadas ainda à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da

Lei n. 8.666/93 e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, de forma acumulativa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste instrumento:

16.6.1. advertência;

16.6.2. multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

16.6.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.6.4. impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

16.6.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas "c" e "d" deste item.

16.7. As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

16.8. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo o MPPI, no todo ou em parte, de fatura/nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

16.9. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

16.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

16.11. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

16.12. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total.

16.13. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou contratado apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da

intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

17. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

17.1. O percentual da taxa de administração contratado será irreajustável, visto que os valores dos combustíveis, peças/insumos e serviços de manutenção preventiva e corretiva serão pagos com base no valor de mercado, no ato da realização das despesas, os quais serão sempre atualizados com índices próprios e inflacionários pela rede de credenciados da CONTRATADA, mantendo, portanto, os preços de mercado atualizados.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É expressamente vedada à CONTRATADA subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento, relativas as atividades de administração e gerenciamento dos serviços.

19. DOS ANEXOS

19.1. São anexos a este instrumento:

19.1.1. Anexo I - Especificações Técnicas do Objeto;

19.1.2. Anexo II - Relação Inicial de Veículos e Máquinas Ativas;

19.1.3. Anexo III - Estimativa de Gastos - Abastecimentos e Manutenções.

20. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018:

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

20.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições

e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

20.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A Coordenadoria de Apoio Administrativo indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, a Procuradoria-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

21.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

21.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4. Caberá ao fiscal do contrato:

21.4.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada.

21.4.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual.

21.4.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados.

21.4.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

22. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. Os serviços serão prestados, após a emissão da nota de empenho e sempre acompanhados da ordem de serviço correspondente, podendo essa ser feita através de sistema informatizado ou outro mecanismo disponibilizado pela empresa.

22.1.1 Os serviços serão autorizados, após análise e aceitação dos orçamentos prévios, enviados pela empresa.

22.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

22.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência;

22.2.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante

atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e aceitação pelo fiscal.

22.3. O aceite/aprovação dos serviços pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

22.4. O representante do MPPI anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Este documento estabelece os critérios para a contratação do serviço de gerenciamento da frota de veículos e grupos geradores da MPPI.

2. DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E DE GRUPOS GERADORES

2.1. Dos serviços de ABASTECIMENTO

2.1.1. A rede de postos credenciados pela CONTRATADA deve fornecer os combustíveis abaixo descritos, com preços à vista:

Combustíveis dos tipos: gasolina comum e aditivada, etanol e diesel comum, S-10, bem como Arla.

2.2 Dos Serviços de MANUTENÇÃO

2.2.1 A rede de oficinas, concessionárias e postos de lavagem credenciada pela CONTRATADA deve fornecer os serviços de lavagem, troca de óleo, revisão periódica, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimentos de peças, pneus e acessórios à frota de veículos do MPPI.

2.2.1.1 Os serviços de revisão periódica, enquanto os veículos estiverem no prazo de garantia do fabricante, deverão ser realizados nas concessionárias correspondentes a cada marca de veículo, cabendo à contratante o credenciamento do estabelecimento. Em caso de veículo que estiver em cidade onde não exista tal concessionária, deverá ser informado à Divisão de Transporte.

2.3. Durante a execução do contrato poderão ocorrer acréscimos ou supressões dos veículos e equipamentos listados na relação constante deste instrumento.

2.4. A presente contratação não envolverá a manutenção dos grupos geradores, cujo objeto possui contratação específica.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E DE GRUPOS GERADORES

3.1. Implantação do sistema de administração, gerenciamento do abastecimento e manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado (WEB) e cartões eletrônicos ou magnéticos para cada veículo e grupo gerador, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, para aquisição de produtos e serviços junto aos postos credenciados pela CONTRATADA.

3.2. Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA referidos no item anterior compreendem:

3.2.1. planejamento e levantamento de dados da frota de veículos e grupos geradores;

3.2.2. cadastramento dos veículos e grupos geradores;

3.2.3. estudo da logística da rede de atendimento;

3.2.4. estrutura de gestão;

3.2.5. créditos aos veículos e grupos geradores;

3.2.6. implantação dos sistemas tecnológicos;

3.2.7. distribuição dos cartões;

3.2.8. Treinamento, a ser efetuado na cidade de Teresina/PI, compreendendo:

3.2.8.1. carga horária mínima de 8h para aproximadamente 04 (quatro) servidores;

3.2.8.2. treinamento dos responsáveis pelos postos e oficinas da rede credenciada;

3.2.8.3. fornecimento de material de treinamento para os servidores do CONTRATANTE, no que concerne à utilização gerencial do sistema e acesso à rede credenciada; e

3.2.8.4. fornecimento de manual de instruções para o CONTRATANTE, com definição do uso dos cartões, a sua rede de empresas e postos credenciados.

3.3. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, prestar treinamento à Comissão de Fiscalização, Divisão de Transporte, motoristas, portadores dos cartões destinados aos veículos e grupos geradores, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

3.4. Os serviços contratados compreendem o fornecimento de:

3.4.1. sistema de gerenciamento integrado, tipo WEB, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas do abastecimento e da manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE;

3.4.2. sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;

3.4.3. cartões eletrônicos ou magnéticos destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo;

3.4.4. informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, custos, identificação do veículo, identificação do motorista e respectiva lotação, datas e

horários, tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes e serviços, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis ao CONTRATANTE;

3.4.5. processo de consolidação dos dados financeiros e operacionais da frota de veículos e emissão, pela internet (WEB), dos seguintes relatórios mínimos ao CONTRATANTE:

3.4.5.1. Financeiros:

3.4.5.1.1. Despesas com o abastecimento e manutenção por veículo;

3.4.5.1.2. Análise de consumo de combustível;

3.4.5.1.3. Histórico de quilometragem da frota;

3.4.5.1.4. Relatório de preços praticados em postos;

3.4.5.1.5. Despesas por tipo de mercadoria;

3.4.5.1.6. Despesas por lotação.

3.4.5.2. Operacionais:

3.4.5.2.1. Inconsistência de hodômetro;

3.4.5.2.2. Veículos com desvio da média km/litro padrão;

3.4.5.2.3. Controle do vencimento das carteiras nacionais de habilitações dos motoristas;

3.4.5.2.4. Veículos com abastecimento acima da capacidade do tanque e demais relatórios de exceção que venham a ser especificados pela CONTRATANTE, desde que as informações estejam disponíveis no sistema da CONTRATADA;

3.4.5.2.5. Rede de postos varejistas de abastecimento equipados para aceitar transações com os cartões vinculados ao sistema destinados aos veículos;

3.4.5.2.6. Sistema tecnológico integrado para viabilizar, através dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis, lubrificantes e manutenção junto à rede credenciada de postos varejistas de abastecimento.

4. DOS CARTÕES PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DESTINADOS AOS VEÍCULOS E AOS GRUPOS GERADORES

4.1. Cada cartão destinado aos veículos ou aos grupos geradores é de uso exclusivo/intransferível nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou qualquer outra despesa em veículo ou grupo gerador diverso daquele, sendo responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

4.2. O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido, pelo CONTRATANTE, em caso de rescisão ou término do presente contrato.

4.3. Somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo e grupo gerador e a capacidade do tanque de combustível.

4.4. hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências

operacionais não programadas, tarefas extras, entre outras), apenas o responsável pela gestão dos veículos e dos grupos geradores, e devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, poderá realizar um crédito adicional, somente, para o período necessário.

4.5. O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o CONTRATANTE, as quais são indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- 4.5.1. o saldo remanescente do cartão destinado ao veículo e ao grupo gerador;
 - 4.5.2. hodômetro do veículo, no momento do abastecimento;
 - 4.5.3. o horímetro para grupos geradores;
 - 4.5.4. o nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de mercadorias ou serviços;
 - 4.5.5. a data e hora da(s) transação(ões), quantidade de mercadorias ou serviços comprados;
 - 4.5.6. tipo da mercadoria ou serviços comprados; e
 - 4.5.7. valor total da operação e código de identificação do motorista.
- 4.6. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item de combustíveis, materiais e serviços de manutenção realizada sem autorização expressa da CONTRATADA, neste caso caberá ao posto/oficina o ônus da venda indevida.
- 4.7. O uso indevido do cartão magnético do veículo, não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela CONTRATADA.
- 4.8. É de responsabilidade do CONTRATANTE garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos/oficinas varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitam a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.
- 4.9. Os cartões magnéticos poderão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:
- 4.9.1. Extravio do cartão magnético, pela primeira vez, por parte do usuário;
 - 4.9.2. Danificação do cartão magnético pela primeira vez, por parte do usuário;
 - 4.9.3. Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético pela primeira vez.
- 4.10. A CONTRATADA deverá apresentar o preço unitário de emissão da 2ª via do cartão magnético, cujo valor não pode ser superior a R\$ 10,00 (dez reais).

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO USO DOS CARTÕES DESTINADOS AOS VEÍCULOS E AOS GRUPOS GERADORES PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA

5.1. Para utilização do cartão do veículo o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, mercadorias e serviços autorizados para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do CONTRATANTE, valor da compra, quantidade e tipo de mercadoria ou serviço comprado. Finalizada a operação, o motorista digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATADA instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes às compras de mercadorias e serviços realizados no referido estabelecimento, o qual constituir-se-á em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão do CONTRATANTE que serão amplamente divulgadas.

5.2. Em caso de danos involuntários no cartão do veículo, ou em equipamentos da CONTRATADA, instalados em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

5.3. No caso de impossibilidade de acesso à rede da CONTRATADA, pelos estabelecimentos credenciados ou pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar o procedimento por meio de serviço de atendimento ao cliente, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma a garantir a operação com segurança dos dados imprescindíveis para o CONTRATANTE.

6. DA REDE CREDENCIADA E DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E DOS GRUPOS GERADORES

6.1. A CONTRATADA deverá credenciar e manter credenciado a quantidade mínima de postos nas cidades do estado do Piauí, conforme quadro abaixo:

ÍTEM	MUNICÍPIO	Nº MIN DE ESTABELECIMENTOS
------	-----------	----------------------------

1	ÁGUA BRANCA	2
2	ALTOS	2
3	ALVORADA DO GURGUEIA	2
4	AMARANTE	2
5	AVELINO LOPES	1
6	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	1
7	BARRAS	2
8	BARRO DURO	1
9	BATALHA	1
10	BENEDITINOS	1
11	BOM JESUS	2
12	CAMPO MAIOR	2
13	CANTO DO BURITI	1
14	CAPITAO DE CAMPOS	1
15	CARACOL	1
16	CASTELO DO PIAUÍ	1
17	COCAL	1
18	COLONIA DO GURGUÉIA	1
19	CORRENTE	2
20	CRISTINO CASTRO	1
21	CURIMATÁ	1
22	DEMERVAL LOBÃO	2
23	ELESBAO VELOSO	1
24	ELISEU MARTINS	1
25	ESPERANTINA	2

26	FLORIANO	4
27	FRONTEIRAS	1
28	GILBUÉS	2
29	GUARDALUPE	1
30	IPIRANGA DO PIAUÍ	1
31	ITAINÓPOLIS	1
32	ITAUEIRA	1
33	JAICÓS	1
34	JOAQUIM PIRES	1
35	JOSÉ DE FREITAS	2
36	LUIZ CORREIA	2
37	LUZILÂNDIA	2
38	MARCOLÂNDIA	1
39	MARCOS PARENTE	1
40	MATIAS OLIMPIO	1
41	MIGUEL ALVES	1
42	OEIRAS	2
43	PADRE MARCOS	1
44	PARNAÍBA	4
45	PAULISTANA	2
46	PEDRO II	1
47	PICOS	4
48	PIO IX	1
49	PIRACURUCA	2
50	PIRIPIRI	2
51	REDENCAO DO GURGUEIA	1
52	RIBEIRO GONCALVES	1

53	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	1
54	SÃO JOÃO DO PIAUI	1
55	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	1
56	SÃO RAIMUNDO NONATO	2
57	SIMÕES	1
58	SIMPLÍCIO MENDES	1
59	TERESINA	10
60	UNIÃO	2
61	URUÇUÍ	2
62	VALENÇA DO PIAUI	1

6.1.1 Nos casos de aumento ou supressão da frota que impactem na relação das cidades constantes na tabela do item 6.1, a Contratada será comunicada e deverá, nos casos de aumento, providenciar o cadastramento de estabelecimento no novo local, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento do pedido.

6.6.2 A Contratada deverá credenciar e apresentar relação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da contratação, exceto para o município de Teresina, em que o prazo será de até 10 (dez) dias corridos, de postos, oficinas, autopeças e lava jato, para os serviços e aquisições para a frota de veículos do CONTRATANTE, nas cidades relacionadas, com as respectivas quantidades mínimas de oficinas e autopeças para o atendimento de manutenção da frota nas cidades conforme exigências deste instrumento;

6.2. Os postos devem ser revendedores credenciados e licenciados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

6.3. Os postos devem oferecer no mínimo os seguintes tipos de combustíveis: gasolina comum e aditivada, etanol e diesel comum, S-10.

6.4. A identificação de credenciamento do posto pela CONTRATADA, por meio de placas e/ou adesivos, deve estar facilmente visível.

6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema as atualizações da rede de estabelecimentos.

6.6 Em eventuais deslocamentos fora do Estado do Piauí, a contratante poderá solicitar o

cadastro de estabelecimento em determinados pontos, informando a contratada no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis.

7. DA REDE CREDENCIADA E DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

7.1. CONTRATADA deverá credenciar e manter credenciado a quantidade mínima de lava jatos nas cidades do estado do Piauí, conforme as cidades indicadas no Anexo II.

7.1.1 Nos casos de aumento ou supressão da frota que impactem na relação das cidades constantes no anexo II, a Contratada será comunicada e deverá, nos casos de aumento, providenciar o cadastramento de estabelecimento no novo local, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento do pedido.

7.1.2 A Contratada deverá credenciar e apresentar relação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da contratação, exceto para o município de Teresina, em que o prazo será de até 10 (dez) dias corridos, de postos, oficinas, autopeças e lava jato, para os serviços e aquisições para a frota de veículos do CONTRATANTE, nas cidades relacionadas, com as respectivas quantidades mínimas de oficinas e autopeças para o atendimento de manutenção da frota nas cidades conforme exigências deste instrumento;

7.2. Os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, mediante emprego técnico de ferramentas e produtos adequados, no estabelecimento da credenciada;

7.3. Os lava jatos credenciados devem oferecer no mínimo os seguintes tipos de lavagens:

7.3.1. Lavagem Simples: compreende lavagem da lataria, pneus, tapetes de borracha e aspiração do painel, estofamento e carpete, cuja ocorrência poderá ser de até quatro vezes por mês para cada veículo;

7.3.2. Lavagem Geral: compreende lavagem da lataria, pneus, motor, tapetes de borracha, aspiração do painel, estofamento, carpete, com polimento a base de cera, cuja ocorrência poderá ser de até quatro vezes por mês para cada veículo;

7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema as atualizações da rede de estabelecimentos.

8. DA REDE CREDENCIADA E DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

8.1. A CONTRATADA deverá credenciar e manter credenciado as oficinas e autopeças nas cidades indicadas no Anexo II.

8.1.1 Nos casos de aumento ou supressão da frota que impactem na relação das cidades constantes no anexo II, a Contratada será comunicada e deverá, nos casos de aumento, providenciar o cadastramento de estabelecimento no novo local, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento do pedido.

8.1.2 A Contratada deverá credenciar e apresentar relação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da contratação, exceto para o município de Teresina, em que o prazo será de até 10 (dez) dias corridos, de postos, oficinas, autopeças e lava jato, para os serviços e aquisições para a frota de veículos do CONTRATANTE, nas cidades relacionadas, com as respectivas quantidades mínimas de oficinas e autopeças para o atendimento de manutenção da frota nas cidades conforme exigências deste instrumento;

8.2. Assim como aos serviços de manutenção, o fornecimento de materiais/peças, será viabilizado por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionários, em caráter contínuo e ininterrupto, que incluam o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas ao pleno funcionamento e à conservação dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação.

8.3. A manutenção preventiva compreende todos os serviços suficientes e necessários para manter o veículo em perfeitas condições de uso, em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, obedecendo se as recomendações dos fabricantes dos veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

8.3.1. Troca de pneus, protetores e câmaras; alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas; troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; filtro de óleo, de ar e de ar condicionado; lubrificação de veículos; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens de motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lona e pastilha de freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

8.4. A manutenção corretiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade dos veículos, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

8.4.1. Serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços no sistema de injeção eletrônica; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; acessórios, serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar condicionado; reboque de veículos; entre outros da espécie.

8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema as atualizações da rede de estabelecimentos.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E RESPONSABILIDADES DAS OFICINAS E AUTOPEÇAS CREDENCIADAS

PELA CONTRATADA

9.1. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota de veículos o CONTRATANTE somente aceitará como credenciadas pela CONTRATADA, as oficinas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

9.1.1. microcomputador, impressora e conexão à internet.

9.1.2. boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal.

9.1.3. equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas.

9.1.4. ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.

9.1.5. área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.

9.1.6. macacos do tipo “eleva-car”.

9.1.7. equipe técnica preferencialmente uniformizada.

9.2. As empresas credenciadas devem executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo.

9.3. As empresas credenciadas também serão responsáveis por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela oficina, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após o vencimento do contrato.

9.4. As empresas credenciadas ainda serão responsáveis integralmente pelos veículos que estiverem sob sua guarda, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-os à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a sua devolução ao CONTRATANTE.

9.5. As empresas credenciadas deverão executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos ao CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

9.5.1. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

9.5.2. Fornecer sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários à completa

realização dos serviços;

9.5.3. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

9.5.4. Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou similares, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do CONTRATANTE;

9.5.5. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação do CONTRATANTE;

9.5.6. Enviar para o CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo com as descrições das peças, materiais, e serviços com os tempos de execução em horas e preços líquidos;

9.5.7. Executar os serviços após autorização expressa do CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA;

9.5.8. Fornecer a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;

9.5.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender;

9.5.10. Responder juntamente com a CONTRATADA por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às subcontratadas;

9.5.11. Devolver, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a conclusão dos serviços, o veículo (limpo internamente e lavado externamente), com todas as peças e componentes que foram substituídos, sem que isso traga ônus para o contrato;

9.5.12. Manter estrutura de remoção de veículos em no mínimo um raio de 40 Km, no caso de avaria no mesmo, preferencialmente com atendimento durante 24 horas;

9.5.13. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;

9.5.14. Manter estrutura de “leva e traz” destinada ao atendimento, quando necessário,

aos veículos com problemas, tendo como objetivo, apanhar o veículo nas instalações da CONTRATANTE, e, após a conclusão dos serviços, devolvendo-o no mesmo local.

9.5.15. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor do CONTRATANTE;

9.5.16. Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados/recuperados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta. Entendendo por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de segurança especificado pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas;

9.6. A CONTRATADA deverá providenciar e manter os credenciamentos necessários, na forma deste anexo deste instrumento, para que o CONTRATANTE realize, no mínimo, 03 (três) orçamentos para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como para aquisição de peças/insumos, por meio do sistema informatizado, podendo ser dispensada essa exigência, de forma excepcional, quando o veículo estiver em trânsito em outros municípios, em viagens a serviço.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS

10.1. Os serviços administrativos relativos à manutenção compreendem:

10.1.1. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle de consumo de combustíveis, da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota de veículos e grupos geradores do CONTRATANTE.

10.1.2. Sistemas operacionais para processamento das informações nos computadores do CONTRATANTE pela Web (Internet).

10.2. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao CONTRATANTE do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético por veículo, contendo todos os serviços de manutenções e abastecimentos, individualmente discriminados por veículo apresentando data, hora, local, quilometragem, descrição das peças, componentes, materiais e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores devidos a título de taxa de administração.

11. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS E GRUPOS GERADORES

11.1. A CONTRATADA deve adotar sistema de segurança que impeça a utilização do cartão vinculado a um veículo ou grupo gerador por de outros veículos/grupos

geradores que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todas as transações.

11.2. Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas:

11.2.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

11.2.2. O CONTRATANTE poderá solicitar, ao CONTRATADO, o bloqueio do cartão do veículo/grupo gerador, que deverá ser feito on-line a partir da Coordenadoria de Apoio Administrativo (CAA) ou Divisão de Transportes (DT);

11.2.3. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca/validação da senha do usuário;

11.2.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela Seção de Segurança, Vigilância e Transportes - SEVIT, pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado ou credenciado para esse fim;

11.2.5. As placas dos veículos e codificação dos grupos geradores pertencentes a CONTRATANTE serão cadastradas e vinculadas aos cartões magnéticos.

11.2.6. O sistema de gerenciamento deverá possibilitar o uso de restrições de tempo mínimo para lançamentos e quantidades máximas de serviços por veículo, a partir da base operacional do CONTRATANTE, nos serviços de manutenção e lavagem;

11.3. A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) cartões "coringas" (não vinculados aos veículos ou aos grupos geradores) para utilização em casos de emergências, especialmente para atender as ocorrências de perdas/furtos de outros cartões magnéticos.

11.4. A empresa CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE

12. DOS RELATÓRIOS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS E GRUPOS GERADORES

12.1. Os relatórios disponibilizados pelo sistema da CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

12.1.1. relação dos veículos por marca, modelo e ano de fabricação;

12.1.2. histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo do cartão;

12.1.3. análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;

12.1.4. quilometragem percorrida pelos veículos;

12.1.5. horímetro para grupos geradores;

12.1.6. histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;

- 12.1.7. histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- 12.1.8. preço médio pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- 12.1.9. descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- 12.1.10. relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- 12.1.11. relatórios constando apenas os veículos que apresentaram distorções em termos de quilometragem/hora e consumo de combustíveis;
- 12.1.12. relatório do histórico da vida mecânica, com a discriminação das peças, componentes, materiais e serviços, com dados da garantia e valores;
- 12.1.13. relatório do histórico de consumo de combustível, por veículo, por estabelecimento, por lotação, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do servidor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada e preço médio do combustível;
- 12.1.14. relatório do histórico do limite de consumo de combustível, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do servidor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada, limite previsto e realizado e preço médio do combustível.
- 12.2. Deverá ser possível aos usuários emitirem relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos e suas respectivas despesas com abastecimento e manutenção durante todo o período de vigência do contrato. Deverá haver opções de visualização das informações tanto na tela quanto pela extração de documentos em formato xls, csv (ou similar) e PDF.
- 12.3. O sistema deverá permitir que o gestor tenha a sua disposição um conjunto de indicadores estratégicos e táticos para compreender o comportamento da sua frota e também realizar tomadas de decisões para uma melhor gestão da manutenção da frota.
- 12.4. As informações oriundas da frota da CONTRATANTE, deverão ser apresentadas em formato de dashboard/gráficos/painéis, facilitando a visualização do comportamento da frota e tomadas de decisões;
- 12.5. O sistema de indicadores, dashboard deverá ser online e personalizável para os informações disponíveis para a tomada de decisão sobre a gestão da manutenção, tais como custo do R\$/km integrado com abastecimento, gastos com manutenção preventiva versus corretiva, placas ofensoras, etc.
- 12.6. As informações contidas nos dashboards deverão permitir exportação para planilhas no formato xlsx, csv ou mais atual;
- 12.7. As informações contidas nos dashboards deverão permitir exportação para apresentações de power point em formato PPT;
- 12.8. O dashboard deverá conter visão geral com indicadores como R\$ Total, R\$/veículo,

R\$/OS (ou R\$/manutenção), R\$/km, R\$ peças vs R\$ mão de obra, quantidade de manutenções corretivas e preventivas realizadas, custo total por grupo de peças (motor, suspensão, etc), idade média da frota e disponibilidade, bem como comparativos mensais e anuais destes indicadores.

12.9. O dashboard de indicadores deverá permitir ao gestor de modo online o Desempenho com visão detalhada do desempenho da sua frota em três diferentes níveis: família de veículos (leves, caminhões, motos, etc), modelos de veículo e placa a placa, apresentando indicadores como custo médio por manutenção, R\$/km, comparativos de custo x idade da frota, entre outros.

12.10. Deverá apresentar também, informações detalhadas sobre os veículos que mais geraram custos de manutenção no período selecionado;

12.11. Os indicadores deverão ainda estabelecer comparativos internos entre diferentes grupos de veículos dentro da própria estrutura contratante. Os veículos poderão ser agrupados conforme o desejo do CONTRATANTE e os seus indicadores deverão ser exibidos de forma clara e objetiva;

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DOS SERVIÇOS E MATERIAIS/INSUMOS

13.1. Os equipamentos e produtos utilizados pelos estabelecimentos credenciados na execução do contrato, por esses responsabilizados, devem seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:

13.1.1. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

13.1.2. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

13.1.3. Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

13.1.4. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

13.2. O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

13.2.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis,

solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n. 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
13.2.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA n. 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
13.2.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n. 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

13.3. É responsabilidade da CONTRATADA orientar e fiscalizar que os estabelecimentos credenciados ofertem materiais, equipamentos, insumos e serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade exigidos em lei e regulamentos do CONAMA.

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

14.1. As oficinas e concessionárias integrantes da rede disponibilizada pela CONTRATADA deverão fornecer garantia mínima dos serviços e peças, conforme abaixo especificado:

14.1.1. 12 (doze) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas credenciadas, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) faturada(s);

14.1.2. 06 (seis) meses para os serviços efetuados pelas oficinas credenciadas onde não houver utilização de peças, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) faturada(s);

14.1.3. 12 (doze) meses para os serviços de lanternagem e pintura efetuados pelas oficinas credenciadas, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) faturada(s).

14.2. Durante o período de garantia, todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas serão obrigadas a refazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, que apresentarem vícios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do CONTRATANTE.

ANEXO II - RELAÇÃO INICIAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS ATIVAS

Nº	VEÍCULO	PLACA	ANO	LOCALIZAÇÃO
1	HONDA CG 125 FAN	PIU-1411	2016/2017	Água Branca
2	HONDA CG 125 FAN	PIU-1511	2016/2017	Barras
3	HONDA CG 125 I FAN	PIH-0348	2017/2017	Barro Duro

4	HONDA CG 125 FAN	PIU-1541	2016/2017	Batalha
5	HONDA CG 125 I FAN	PIH-0418	2017/2017	Bom Jesus
6	RENAULT LOGAN 1.6	PIP-1523	2017/2018	Bom Jesus
7	Roçadeira - Bom Jesus	-	-	Bom Jesus
8	RENAULT LOGAN 1.6	PIP-2593	2017/2018	Campo Maior
9	HONDA CG 125 FAN	PIU-1381	2016/2017	Corrente
10	MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 D	OVW-5498	2013/2013	Corrente
11	HONDA CG 125 FAN	PIU-1561	2016/2017	Esperantina
12	RENAULT LOGAN 1.6	PIP-1443	2017/2018	Floriano
13	HONDA CG 150 TITAN	ODX-3331	2013/2014	José de Freitas
14	HONDA CG 125 I FAN	PIH-0408	2017/2017	Luis Correia
15	HONDA CG 125 I FAN	PIH-0338	2017/2017	Luzilândia
16	MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL	QRT-8601	2019/2019	Oeiras
17	HONDA CG 125 I FAN	PIH-0388	2017/2017	Parnaíba
18	MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 D	PIT-0973	2017/2018	Parnaíba
19	HONDA CG 125 FAN	PIU-1581	2016/2017	Pedro II
20	RENAULT LOGAN 1.6	PIP-1643	2017/2018	Picos
21	HONDA CG 150 TITAN	OEC-2693	2012/2012	Piracuruca
22	RENAULT LOGAN 1.6	PIP-2583	2017/2018	Piripiri
23	HONDA CG 125 I FAN	PIH-0318	2017/2017	São João
24	MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 D	OVY-2246	2013/2013	São R. Nonato
25	HONDA CG 125 I FAN	PIH-0428	2017/2017	Simplício Mendes
26	CITROEN C4 PALLAS	OUU-8828	2012/2013	Teresina
27	VW 8.160 CAMINHÃO	ODY-8678	2012/2013	Teresina
28	TOYOTA COROLLA XEI	PIY-1763	2017/2018	Teresina
29	TOYOTA COROLLA XEI	PIY-1773	2017/2018	Teresina
30	FIAT DOBLO CARGO 1.8	OEI-3482	2014/2014	Teresina
31	FIAT DOBLO ESSENCE 1.8	OUE-0458	2012/2013	Teresina
32	FIAT DUCATO M BUS RONTAN VAN	OUE-0548	2012/2013	Teresina
33	HONDA CG 125 I FAN	PIH-0328	2017/2017	Teresina
34	HONDA CG 125 I FAN	PIH-0368	2017/2017	Teresina
35	HONDA CG 125 I FAN	PIH-0398	2017/2017	Teresina
36	HONDA CG 150 TITAN	NIP-9394	2013/2014	Teresina
37	HONDA CG 150 TITAN	OEC-2723	2012/2012	Teresina
38	HONDA CG 150 TITAN	OEC-2763	2012/2012	Teresina
39	MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL	QRT-8591	2019/2019	Teresina

40	MITSUBISHI L200 TRITON	PIY-2700	2017/2018	Teresina
41	MITSUBISHI L200 TRITON	PIY-2740	2017/2018	Teresina
42	MITSUBISHI L200 TRITON 3.2 D	PIT-0933	2017/2018	Teresina
43	NISSAN VERSA 1.6S	QRQ-3062	2019/2019	Teresina
44	NISSAN VERSA 1.6S	QRQ-3112	2019/2019	Teresina
45	NISSAN VERSA 1.6S	QRU-3351	2019/2019	Teresina
46	NISSAN VERSA 1.6S	QRU-3441	2019/2019	Teresina
47	NISSAN VERSA 1.6S	QRU-3341	2019/2019	Teresina
48	NISSAN VERSA 1.6S	QRU-3361	2019/2019	Teresina
49	NISSAN VERSA 1.6S	QRU-3381	2019/2019	Teresina
50	NISSAN VERSA 1.6S	QRU-3451	2019/2019	Teresina
51	NISSAN VERSA 1.6S	QRU-3461	2019/2019	Teresina
52	NISSAN VERSA 1.6S	QRU-3471	2019/2019	Teresina
53	VW MASCARELLO ÔNIBUS	PIU-3815	2017/2018	Teresina
54	MITSUBISHI PAJERO FULL	QRO-8410	2018/2019	Teresina
55	MITSUBISHI PAJERO FULL	QRO-8450	2018/2019	Teresina
56	RENAULT LOGAN 1.6	PIP-1563	2017/2018	Teresina
57	RENAULT LOGAN EXP 1.6	OOV-9730	2012/2012	Teresina
58	TOYOTA HILUX	QRV-7H69	2019/2020	Teresina
59	TOYOTA HILUX	QRY-4H41	2020/2020	Teresina
60	VW MASCARELO-MICRO ONIBUS	QRR-0B73	2019/2020	Teresina
61	VAN SPRINTER	RSI-9A66	2021/2022	Teresina
62	Gerador - Sede Centro	-	-	Teresina
63	Gerador - Sede Leste	-	-	Teresina
64	Roçadeira - Sede Centro	-	-	Teresina
65	HONDA CG 150 TITAN	ODY-4952	2012/2012	União
66	HONDA CG 150 TITAN	ODX-3341	2013/2014	Uruçuí
67	HONDA CG 150 TITAN	NIS-8931	2012/2012	Valença

ANEXO III - ESTIMATIVA GASTOS - ABASTECIMENTOS E MANUTENÇÕES

MÊS/ANO	ABASTECIMENTO	MANUTENÇÃO
ago/22	R\$ 43.770,54	R\$ 39.936,49
set/22	R\$ 37.120,31	R\$ 36.104,05
out/22	R\$ 24.582,64	R\$ 8.671,60
nov/22	R\$ 40.655,01	R\$ 15.354,82

dez/22	R\$ 22.924,72	R\$ 8.702,58
jan/23	R\$ 19.120,68	R\$ 30.306,94
fev/23	R\$ 21.698,16	R\$ 23.291,26
mar/23	R\$ 39.289,00	R\$ 58.235,11
abr/23	R\$ 37.075,81	R\$ 26.243,69
mai/23	R\$ 36.882,09	R\$ 47.259,63
jun/23	R\$ 34.251,25	R\$ 43.580,62
jul/23	R\$ 33.417,70	R\$ 33.650,33
ago/23	R\$ 33.524,92	R\$ 46.856,04
TOTAL	R\$ 424.312,83	R\$ 418.193,16
Média	R\$ 60.616,12	R\$ 59.741,88

ANEXO II – MODELOS AUXILIARES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0010.0022501/2022-20-SEI
- Pregão Eletrônico nº 43/2023

Os proponentes deverão apresentar planilha com a cotação por item (valor unitário e valor total) e o Valor Global do objeto, conforme os modelos I e II a seguir.

OBS: A PROPOSTA A SER APRESENTADA APÓS A FASE DE LANCES PELO LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR O “TIMBRE DA EMPRESA” E SUBSCRITA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL.

MODELO I – APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Qtd.	Km	Valor Unitário	Valor Total

VALOR TOTAL DO OBJETO – R\$:_____

MODELO II – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da Empresa:_____

Nome Fantasia:_____

CNPJ nº_____

Telefone:_____

E-Mail:_____

O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão.

Declaramos que estamos cientes e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como fretes, seguros, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como que o produto será entregue no local estabelecido sem ônus.

No caso de nossa proposta ser classificada como a mais vantajosa para aquisição do objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

- Razão Social:
- C.N.P.J.:
- Endereço:
- Telefone/Fax:
- E-mail:
- CEP:
- Cidade/UF:
- Banco:
- Agência:
- Número da Conta Corrente:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato:

- Nome:
- CPF/MF:
- Cargo/Função:
- Carteira de Identidade nº:
- Expedido por:
- Naturalidade:
- Nacionalidade:

Teresina, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/20XX

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 43/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCEDIMENTO Nº 19.21.0010.0022501/2022-20-SEI

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64000-060, inscrito no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, neste ato representado pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, e considerando o resultado do julgamento da licitação, **RESOLVE** registrar preços da empresa abaixo indicada, de acordo com a classificação por ela obtida e atendendo ao disposto no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93, no Decreto Estadual nº 11.319/04 e 11.346/04, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX

END: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CEP.: XXXXXXXXXXXXXXXXX

FONE: XXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na implantação e operacionalização de sistema informatizado para permitir o ABASTECIMENTO com etanol, gasolina, diesel e arla-32, de veículos e máquinas à combustão (roçadeiras e grupos geradores), através de postos de

combustíveis, bem como a MANUTENÇÃO em oficinas, concessionárias e lava jatos, credenciados pela CONTRATADA, compreendendo-se lavagem, troca de óleo, revisão periódica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimentos de peças, pneus e acessórios à frota de veículos do MPPI, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Procuradoria-Geral de Justiça.

2.2. Não haverá órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual nº 11.319/04.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE, REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua última assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.8.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.8.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.8.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.8.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.8.1, 4.8.2 e 4.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.10.1. por razão de interesse público; ou

4.10.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

5.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

7.1. A prestação do serviço do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Subprocurador de Justiça Institucional do Estado do Piauí.

7.2. A emissão dos empenhos, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo Subprocurador de Justiça Institucional do Estado do Piauí.

7.3. As solicitações para adesão à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Subprocurador de Justiça Institucional do Estado do Piauí.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro de Teresina – PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, ____ de _____ de ____.

Paulo André Marques Vieira
Pregoeiro

Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

EMPRESA:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE: XXXXXXXXX - RG XXXXXXXXX – CPF XXXXXXXXXX

APÊNDICE I

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário (R\$)
------	-----------	-------	----------------------

--	--	--	--

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, ____ de _____ de ____.

Paulo André Marques Vieira
Pregoeiro

Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

EMPRESA:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: XXXXXXXXX - RG XXXXXXXXX – CPF XXXXXXXXXX

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO Nº XX/20XX

**TERMO DE CONTRATO Nº XX/XXXX QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,
POR INTERMÉDIO DA _____, E A
EMPRESA _____.
PROCEDIMENTO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA Nº
19.21.0010.0022501/2022-20- SEI.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e art. 1º, IX, do Ato PGJ-PI Nº 1079/2021.

CONTRATADO: EMPRESA _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ estabelecido na (endereço completo com CEP), representado pelo (cargo e nome completo), portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (instrumento da empresa/procuração).

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0010.0022501/2022-20-SEI no Pregão Eletrônico nº 43/2023, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na implantação e operacionalização de sistema informatizado para permitir o ABASTECIMENTO com etanol, gasolina, diesel e arla-32, de veículos e máquinas à combustão (roçadeiras e grupos geradores), através de postos de combustíveis, bem

como a MANUTENÇÃO em oficinas, concessionárias e lava jatos, credenciados pela CONTRATADA, compreendendo-se lavagem, troca de óleo, revisão periódica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimentos de peças, pneus e acessórios à frota de veículos do MPPI, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e Anexo I deste Contrato.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: XXXXX
- Função: XXXXXXXXXXXXXXXXX
- Programa: XXXXXXXXXXXXXXXX
- Atividade: XXXXXXXXXXXXXXXX
- Fonte do Tesouro: XXXXXXXX
- Natureza da Despesa: XXXXXXXX
- Nota de Empenho: XXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.1.1. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, sem interrupção, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte, conforme dispõe o inciso II do art. 57, e observados os requisitos da Lei, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único, ambos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E DE GRUPOS GERADORES

5.1.1. A rede de postos credenciados pela CONTRATADA deve fornecer os combustíveis e lubrificantes abaixo descritos, com preços à vista:

5.1.1.1. Combustíveis dos tipos: gasolina comum e aditivada, etanol e diesel comum, S-10.

5.1.1.2. Lubrificantes Automotivos e Arla.

5.1.2. Durante a execução do contrato poderão ocorrer acréscimos ou supressões dos veículos e equipamentos listados na relação constante deste instrumento.

5.1.3. O futuro contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

5.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO LEVE DA FROTA DE VEÍCULOS E DE GRUPOS GERADORES

5.2.1. Implantação do sistema de administração, gerenciamento do abastecimento e manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado (WEB) e cartões eletrônicos ou magnéticos para cada veículo e grupo gerador, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, para aquisição de produtos e serviços junto aos postos credenciados pela CONTRATADA.

5.2.2. Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA referidos no item anterior compreendem:

5.2.2.1. planejamento e levantamento de dados da frota de veículos e grupos geradores;

5.2.2.2. cadastramento dos veículos e grupos geradores;

5.2.2.3. estudo da logística da rede de atendimento;

5.2.2.4. estrutura de gestão;

5.2.2.5. créditos aos veículos e grupos geradores;

5.2.2.6. implantação dos sistemas tecnológicos;

5.2.2.7. distribuição dos cartões;

5.2.2.8. Treinamento, a ser efetuado na cidade de Teresina/PI, compreendendo:

5.2.2.8.1. carga horária mínima de 8h para aproximadamente 04 (quatro) servidores;

5.2.2.8.2. treinamento dos responsáveis pelos postos e oficinas da rede credenciada;

5.2.2.8.3. fornecimento de material de treinamento para os servidores do CONTRATANTE, no que concerne à utilização gerencial do sistema e acesso à rede credenciada; e

5.2.2.8.4. fornecimento de manual de instruções para o CONTRATANTE, com definição do uso dos cartões, a sua rede de empresas e postos credenciados.

5.2.3. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, prestar treinamento à Comissão de Fiscalização, Divisão de Transporte, motoristas, portadores dos cartões destinados aos veículos e grupos geradores, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

5.2.4. Os serviços contratados compreendem o fornecimento de:

5.2.4.1. sistema de gerenciamento integrado, tipo WEB, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas do abastecimento e da manutenção leve da frota de veículos do CONTRATANTE;

5.2.4.2. sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;

5.2.4.3. cartões eletrônicos ou magnéticos destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo;

5.2.4.4. informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, custos, identificação do veículo, identificação do motorista e respectiva lotação, datas e horários, tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes e serviços, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis ao CONTRATANTE;

5.2.4.5. processo de consolidação dos dados financeiros e operacionais da frota de veículos e emissão, pela internet (WEB), dos seguintes relatórios mínimos ao CONTRATANTE:

5.2.4.5.1. Financeiros:

5.2.4.5.1.1. Despesas com o abastecimento e manutenção por veículo;

5.2.4.5.1.2. Análise de consumo de combustível;

5.2.4.5.1.3. Histórico de quilometragem da frota;

5.2.4.5.1.4. Relatório de preços praticados em postos;

5.2.4.5.1.5. Despesas por tipo de mercadoria;

5.2.4.5.1.6. Despesas por lotação.

5.2.4.5.2. Operacionais:

- 5.2.4.5.2.1. Inconsistência de hodômetro;
- 5.2.4.5.2.2. Veículos com desvio da média km/litro padrão;
- 5.2.4.5.2.3. Controle do vencimento das carteiras nacionais de habilitações dos motoristas;
- 5.2.4.5.2.4. Veículos com abastecimento acima da capacidade do tanque e demais relatórios de exceção que venham a ser especificados pela CONTRATANTE, desde que as informações estejam disponíveis no sistema da CONTRATADA;
- 5.2.4.5.2.5. Rede de postos varejistas de abastecimento equipados para aceitar transações com os cartões vinculados ao sistema destinados aos veículos;
- 5.2.4.5.2.6. Sistema tecnológico integrado para viabilizar, através dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis, lubrificantes e manutenção leve junto à rede credenciada de postos varejistas de abastecimento.

5.3. DOS CARTÕES PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DESTINADOS AOS VEÍCULOS E AOS GRUPOS GERADORES

- 5.3.1. Cada cartão destinado aos veículos ou aos grupos geradores é de uso exclusivo/intransferível nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou qualquer outra despesa em veículo ou grupo gerador diverso daquele, sendo responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.
- 5.3.2. O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido, pelo CONTRATANTE, em caso de rescisão ou término do presente contrato.
- 5.3.3. Somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo e grupo gerador e a capacidade do tanque de combustível.
- 5.3.4. hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outras), apenas o responsável pela gestão dos veículos e dos grupos geradores, e devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, poderá realizar um crédito adicional, somente, para o período necessário.
- 5.3.5. O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o CONTRATANTE, as quais são indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- 5.3.5.1. o saldo remanescente do cartão destinado ao veículo e ao grupo gerador;
- 5.3.5.2. hodômetro do veículo, no momento do abastecimento;
- 5.3.5.3. o horímetro para grupos geradores;
- 5.3.5.4. o nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de mercadorias ou serviços;
- 5.3.5.5. a data e hora da(s) transação(ões), quantidade de mercadorias ou serviços comprados;
- 5.3.5.6. tipo da mercadoria ou serviços comprados; e
- 5.3.5.7. valor total da operação e código de identificação do motorista.

5.3.6. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item de combustíveis, materiais e serviços de manutenção leve realizada sem autorização expressa da CONTRATADA, neste caso caberá ao posto/oficina o ônus da venda indevida.

5.3.7. O uso indevido do cartão magnético do veículo, não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela CONTRATADA.

5.3.8. É de responsabilidade do CONTRATANTE garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos/oficinas varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitam a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

5.3.9. Os cartões magnéticos poderão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- 5.3.9.1. Extravio do cartão magnético, pela primeira vez, por parte do usuário;
- 5.3.9.2. Danificação do cartão magnético pela primeira vez, por parte do usuário;
- 5.3.9.3. Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético pela primeira vez.

5.3.10. A CONTRATADA deverá apresentar o preço unitário de emissão da 2ª via do cartão magnético, cujo valor não pode ser superior a R\$ 10,00 (dez reais).

5.4. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO USO DOS CARTÕES DESTINADOS AOS VEÍCULOS E AOS GRUPOS GERADORES PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA

5.4.1. Para utilização do cartão do veículo o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será

efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, mercadorias e serviços autorizados para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do CONTRATANTE, valor da compra, quantidade e tipo de mercadoria ou serviço comprado. Finalizada a operação, o motorista digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATADA instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes às compras de mercadorias e serviços realizados no referido estabelecimento, o qual constituir-se-á em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão do CONTRATANTE que serão amplamente divulgadas.

5.4.2. Em caso de danos involuntários no cartão do veículo, ou em equipamentos da CONTRATADA, instalados em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

5.4.3. No caso de impossibilidade de acesso à rede da CONTRATADA, pelos estabelecimentos credenciados ou pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar o procedimento por meio de serviço de atendimento ao cliente, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma a garantir a operação com segurança dos dados imprescindíveis para o CONTRATANTE.

5.5. DA REDE CREDENCIADA E DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E DOS GRUPOS GERADORES

5.5.1. A CONTRATADA deverá credenciar e manter credenciado a quantidade mínima de postos nas cidades do estado do Piauí, conforme quadro abaixo:

ÍTEM	MUNICÍPIO	Nº MIN DE ESTABELECIMENTOS
1	ÁGUA BRANCA	2
2	ALTOS	2

3	ALVORADA DO GURGUEIA	2
4	AMARANTE	2
5	AVELINO LOPES	1
6	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	1
7	BARRAS	2
8	BARRO DURO	1
9	BATALHA	1
10	BENEDITINOS	1
11	BOM JESUS	2
12	CAMPO MAIOR	2
13	CANTO DO BURITI	1
14	CAPITAO DE CAMPOS	1
15	CARACOL	1
16	CASTELO DO PIAUÍ	1
17	COCAL	1
18	COLONIA DO GURGUÉIA	1
19	CORRENTE	2
20	CRISTINO CASTRO	1
21	CURIMATÁ	1
22	DEMerval LOBÃO	2

23	ELESBAO VELOSO	1
24	ELISEU MARTINS	1
25	ESPERANTINA	2
26	FLORIANO	4
27	FRONTEIRAS	1
28	GILBUÉS	2
29	GUARDALUPE	1
30	IPIRANGA DO PIAUI	1
31	ITAINÓPOLIS	1
32	ITAUEIRA	1
33	JAICÓS	1
34	JOAQUIM PIRES	1
35	JOSÉ DE FREITAS	2
36	LUIZ CORREIA	2
37	LUZILÂNDIA	2
38	MARCOLÂNDIA	1
39	MARCOS PARENTE	1
40	MATIAS OLIMPIO	1
41	MIGUEL ALVES	1
42	OEIRAS	2
43	PADRE MARCOS	1

44	PARNAÍBA	4
45	PAULISTANA	2
46	PEDRO II	1
47	PICOS	4
48	PIO IX	1
49	PIRACURUCA	2
50	PIRIPIRI	2
51	REDENCAO DO GURGUEIA	1
52	RIBEIRO GONCALVES	1
53	SAO JOAO DA FRONTEIRA	1
54	SÃO JOÃO DO PIAUI	1
55	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	1
56	SÃO RAIMUNDO NONATO	2
57	SIMÕES	1
58	SIMPLÍCIO MENDES	1
59	TERESINA	10
60	UNIÃO	2
61	URUÇUÍ	2
62	VALENÇA DO PIAUÍ	1

5.5.1.1 Nos casos de aumento ou supressão da frota que impactem na relação das cidades constantes na tabela do item 6.1, a Contratada será comunicada e deverá, nos casos de aumento, providenciar o cadastramento de estabelecimento no novo local, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento do pedido.

5.5.6.2 A Contratada deverá credenciar e apresentar relação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da contratação, exceto para o município de Teresina, em que o prazo será de até 10 (dez) dias corridos, de postos, oficinas, autopeças e lava jato, para os serviços e aquisições para a frota de veículos do CONTRATANTE, nas cidades relacionadas, com as respectivas quantidades mínimas de oficinas e autopeças para o atendimento de manutenção da frota nas cidades conforme exigências deste instrumento;

5.5.2. Os postos devem ser revendedores credenciados e licenciados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

5.5.3. Os postos devem oferecer no mínimo os seguintes tipos de combustíveis: gasolina comum e aditivada, etanol e diesel comum, S-10.

5.5.4. A identificação de credenciamento do posto pela CONTRATADA, por meio de placas e/ou adesivos, deve estar facilmente visível.

5.5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema as atualizações da rede de estabelecimentos.

5.5.6 Em eventuais deslocamentos fora do Estado do Piauí, a contratante poderá solicitar o cadastramento de estabelecimento em determinados pontos, informando a contratada no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis.

5.6. DA REDE CREDENCIADA E DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

5.6.1. CONTRATADA deverá credenciar e manter credenciado a quantidade mínima de lava jatos nas cidades do estado do Piauí, conforme as cidades indicadas no Anexo II.

5.6.1.1 Nos casos de aumento ou supressão da frota que impactem na relação das cidades constantes no anexo II, a Contratada será comunicada e deverá, nos casos de aumento, providenciar o cadastramento de estabelecimento no novo local, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento do pedido.

5.6.1.2 A Contratada deverá credenciar e apresentar relação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da contratação, exceto para o município de Teresina, em que o prazo será de até 10 (dez) dias corridos,

de postos, oficinas, autopeças e lava jato, para os serviços e aquisições para a frota de veículos do CONTRATANTE, nas cidades relacionadas, com as respectivas quantidades mínimas de oficinas e autopeças para o atendimento de manutenção da frota nas cidades conforme exigências deste instrumento;

5.6.2. Os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, mediante emprego técnico de ferramentas e produtos adequados, no estabelecimento da credenciada;

5.6.3. Os lava jatos credenciados devem oferecer no mínimo os seguintes tipos de lavagens:

5.6.3.1. Lavagem Simples: compreende lavagem da lataria, pneus, tapetes de borracha e aspiração do painel, estofamento e carpete, cuja ocorrência poderá ser de até quatro vezes por mês para cada veículo;

5.6.3.2. Lavagem Geral: compreende lavagem da lataria, pneus, motor, tapetes de borracha, aspiração do painel, estofamento, carpete, com polimento a base de cera, cuja ocorrência poderá ser de até quatro vezes por mês para cada veículo;

5.6.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema as atualizações da rede de estabelecimentos.

5.7. DA REDE CREDENCIADA E DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

5.7.1. A CONTRATADA deverá credenciar e manter credenciado as oficinas e autopeças nas cidades indicadas no Anexo II.

5.7.1.1 Nos casos de aumento ou supressão da frota que impactem na relação das cidades constantes no anexo II, a Contratada será comunicada e deverá, nos casos de aumento, providenciar o cadastramento de estabelecimento no novo local, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento do pedido.

5.7.1.2 A Contratada deverá credenciar e apresentar relação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da contratação, exceto para o município de Teresina, em que o prazo será de até 10 (dez) dias corridos, de postos, oficinas, autopeças e lava jato, para os serviços e aquisições para a frota de veículos do CONTRATANTE, nas cidades relacionadas, com as respectivas quantidades mínimas de oficinas e autopeças para o atendimento de manutenção da frota nas cidades conforme exigências deste instrumento;

5.7.2. Assim como aos serviços de manutenção, o fornecimento de materiais/peças, será viabilizado por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionários, em caráter contínuo e ininterrupto, que incluam o fornecimento de

peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas ao pleno funcionamento e à conservação dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação.

5.7.3. A manutenção preventiva compreende todos os serviços suficientes e necessários para manter o veículo em perfeitas condições de uso, em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, obedecendo-se as recomendações dos fabricantes dos veículos. São exemplos de manutenção preventiva:

5.7.3.1. Troca de pneus, protetores e câmaras; alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas; troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; filtro de óleo, de ar e de ar condicionado; lubrificação de veículos; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens de motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lona e pastilha de freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

5.7.4. A manutenção corretiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade dos veículos, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

5.7.4.1. Serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços no sistema de injeção eletrônica; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; acessórios, serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar condicionado; reboque de veículos; entre outros da espécie.

5.7.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema as atualizações da rede de estabelecimentos.

5.8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E RESPONSABILIDADES DAS OFICINAS E AUTOPEÇAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA

5.8.1. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota de veículos o CONTRATANTE somente aceitará como credenciadas pela CONTRATADA, as oficinas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- 5.8.1.1. microcomputador, impressora e conexão à internet.
- 5.8.1.2. boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal.
- 5.8.1.3. equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas.
- 5.8.1.4. ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.
- 5.8.1.5. área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.
- 5.8.1.6. macacos do tipo “eleva-car”.
- 5.8.1.7. equipe técnica preferencialmente uniformizada.

5.8.2. As empresas credenciadas devem executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo.

5.8.3. As empresas credenciadas também serão responsáveis por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela oficina, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após o vencimento do contrato.

5.8.4. As empresas credenciadas ainda serão responsáveis integralmente pelos veículos que estiverem sob sua guarda, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-os à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a sua devolução ao CONTRATANTE.

5.8.5. As empresas credenciadas deverão executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos ao CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

- 5.8.5.1. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- 5.8.5.2. Fornecer sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários à completa realização dos serviços;

5.8.5.3. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

5.8.5.4. Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou similares, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do CONTRATANTE;

5.8.5.5. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação do CONTRATANTE;

5.8.5.6. Enviar para o CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo com as descrições das peças, materiais, e serviços com os tempos de execução em horas e preços líquidos;

5.8.5.7. Executar os serviços após autorização expressa do CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA;

5.8.5.8. Fornecer a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;

5.8.5.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender;

5.8.5.10. Responder juntamente com a CONTRATADA por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às subcontratadas;

5.8.5.11. Devolver, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a conclusão dos serviços, o veículo (limpo internamente e lavado externamente), com todas as peças e componentes que foram substituídos, sem que isso traga ônus para o contrato;

5.8.5.12. Manter estrutura de remoção de veículos em no mínimo um raio de 40 Km, no caso de avaria no mesmo, preferencialmente com atendimento durante

24 horas;

5.8.5.13. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;

5.8.5.14. Manter estrutura de “leva e traz” destinada ao atendimento, quando necessário, aos veículos com problemas, tendo como objetivo, apanhar o veículo nas instalações da CONTRATANTE, e, após a conclusão dos serviços, devolvendo-o no mesmo local.

5.8.5.15. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor do CONTRATANTE;

5.8.5.16. Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados/recuperados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta. Entendendo por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de segurança especificado pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas;

5.8.6. A CONTRATADA deverá providenciar e manter os credenciamentos necessários, na forma deste anexo deste instrumento, para que o CONTRATANTE realize, no mínimo, 03 (três) orçamentos para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como para aquisição de peças/insumos, por meio do sistema informatizado, podendo ser dispensada essa exigência, de forma excepcional, quando o veículo estiver em trânsito em outros municípios, em viagens a serviço.

5.9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS

5.9.1. Os serviços administrativos relativos à manutenção compreendem:

5.9.1.1. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle de consumo de combustíveis, da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota de veículos e grupos geradores do CONTRATANTE.

5.9.1.2. Sistemas operacionais para processamento das informações nos computadores do CONTRATANTE pela Web (Internet).

5.9.2. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao CONTRATANTE do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético por veículo, contendo todos os serviços de manutenções e abastecimentos, individualmente discriminados por veículo

apresentando data, hora, local, quilometragem, descrição das peças, componentes, materiais e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores devidos a título de taxa de administração.

5.10. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS E GRUPOS GERADORES

5.10.1. A CONTRATADA deve adotar sistema de segurança que impeça a utilização do cartão vinculado a um veículo ou grupo gerador por de outros veículos/grupos geradores que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todas as transações.

5.10.2. Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas:

5.10.2.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

5.10.2.2. O CONTRATANTE poderá solicitar, ao CONTRATADO, o bloqueio do cartão do veículo/grupo gerador, que deverá ser feito on-line a partir da Coordenadoria de Apoio Administrativo (CAA) ou Divisão de Transportes (DT);

5.10.2.3. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca/validação da senha do usuário;

5.10.2.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela Seção de Segurança, Vigilância e Transportes - SEVIT, pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado ou credenciado para esse fim;

5.10.2.5. As placas dos veículos e codificação dos grupos geradores pertencentes a CONTRATANTE serão cadastradas e vinculadas aos cartões magnéticos.

5.10.2.6. O sistema de gerenciamento deverá possibilitar o uso de restrições de tempo mínimo para lançamentos e quantidades máximas de serviços por veículo, a partir da base operacional do CONTRATANTE, nos serviços de manutenção e lavagem;

5.10.3. A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) cartões "coringas" (não vinculados aos veículos ou aos grupos geradores) para utilização em casos de emergências, especialmente para atender as ocorrências de perdas/furtos de outros cartões magnéticos.

5.10.4. A empresa CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE

5.11. DOS RELATÓRIOS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS E GRUPOS GERADORES

5.11.1. Os relatórios disponibilizados pelo sistema da CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- 5.11.1.1.** relação dos veículos por marca, modelo e ano de fabricação;
- 5.11.1.2.** histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo do cartão;
- 5.11.1.3.** análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
- 5.11.1.4.** quilometragem percorrida pelos veículos;
- 5.11.1.5.** hodômetro para grupos geradores;
- 5.11.1.6.** histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- 5.11.1.7.** histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- 5.11.1.8.** preço médio pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- 5.11.1.9.** descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- 5.11.1.10.** relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- 5.11.1.11.** relatórios constando apenas os veículos que apresentaram distorções em termos de quilometragem/hora e consumo de combustíveis;
- 5.11.1.12.** relatório do histórico da vida mecânica, com a discriminação das peças, componentes, materiais e serviços, com dados da garantia e valores;
- 5.11.1.13.** relatório do histórico de consumo de combustível, por veículo, por estabelecimento, por lotação, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do servidor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada e preço médio do combustível;
- 5.11.1.14.** relatório do histórico do limite de consumo de combustível, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do servidor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada, limite previsto e realizado e preço médio do combustível.

5.11.2. Deverá ser possível aos usuários emitirem relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos e suas respectivas despesas com abastecimento e manutenção durante todo o período de vigência do contrato. Deverá haver opções de visualização das informações tanto na tela quanto pela

extração de documentos em formato xls, csv (ou similar) e PDF.

5.11.3. O sistema deverá permitir que o gestor tenha a sua disposição um conjunto de indicadores estratégicos e táticos para compreender o comportamento da sua frota e também realizar tomadas de decisões para uma melhor gestão da manutenção da frota.

5.11.4. As informações oriundas da frota da CONTRATANTE, deverão ser apresentadas em formato de dashboard/gráficos/painéis, facilitando a visualização do comportamento da frota e tomadas de decisões;

5.11.5. O sistema de indicadores, dashboard deverá ser online e personalizável para os informações disponíveis para a tomada de decisão sobre a gestão da manutenção, tais como custo do R\$/km integrado com abastecimento, gastos com manutenção preventiva versus corretiva, placas ofensoras, etc.

5.11.6. As informações contidas nos dashboards deverão permitir exportação para planilhas no formato xlsx, csv ou mais atual;

5.11.7. As informações contidas nos dashboards deverão permitir exportação para apresentações de power point em formato PPT;

5.11.8. O dashboard deverá conter visão geral com indicadores como R\$ Total, R\$/veículo, R\$/OS (ou R\$/manutenção), R\$/km, R\$ peças vs R\$ mão de obra, quantidade de manutenções corretivas e preventivas realizadas, custo total por grupo de peças (motor, suspensão, etc), idade média da frota e disponibilidade, bem como comparativos mensais e anuais destes indicadores.

5.11.9. O dashboard de indicadores deverá permitir ao gestor de modo online o Desempenho com visão detalhada do desempenho da sua frota em três diferentes níveis: família de veículos (leves, caminhões, motos, etc), modelos de veículo e placa a placa, apresentando indicadores como custo médio por manutenção, R\$/km, comparativos de custo x idade da frota, entre outros.

5.11.10. Deverá apresentar também, informações detalhadas sobre os veículos que mais geraram custos de manutenção no período selecionado;

5.11.11. Os indicadores deverão ainda estabelecer comparativos internos entre diferentes grupos de veículos dentro da própria estrutura contratante. Os veículos poderão ser agrupados conforme o desejo do CONTRATANTE e os seus indicadores deverão ser exibidos de forma clara e objetiva;

5.12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DOS SERVIÇOS E MATERIAIS/INSUMOS

5.12.1. Os equipamentos e produtos utilizados pelos estabelecimentos credenciados na execução do contrato, por esses responsabilizados, devem seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:

5.12.1.1. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

5.12.1.2. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.12.1.3. Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.12.1.4. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.12.2. O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

5.12.2.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n. 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

5.12.2.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA n. 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

5.12.2.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n. 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

5.12.3. É responsabilidade da CONTRATADA orientar e fiscalizar que os estabelecimentos credenciados ofertem materiais, equipamentos, insumos e serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade exigidos em lei e regulamentos do CONAMA.

5.13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

5.13.1. As oficinas e concessionárias integrantes da rede disponibilizada pela CONTRATADA deverão fornecer garantia mínima dos serviços e peças, conforme abaixo especificado:

5.13.1.1. 12 (doze) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas credenciadas, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) faturada(s);

5.13.1.2. 06 (seis) meses para os serviços efetuados pelas oficinas credenciadas onde não houver utilização de peças, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) faturada(s);

5.13.1.3. 12 (doze) meses para os serviços de lanternagem e pintura efetuados pelas oficinas credenciadas, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) faturada(s).

5.13.2. Durante o período de garantia, todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas serão obrigadas a refazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, que apresentarem vícios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. DA FISCALIZAÇÃO

6.1.1. A Coordenadoria de Apoio Administrativo indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, a Procuradoria-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

6.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.1.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.4. Caberá ao fiscal do contrato:

6.1.4.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada.

6.1.4.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual.

6.1.4.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados.

6.1.4.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

6.2. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.2.1. Os serviços serão prestados, após a emissão da nota de empenho e sempre acompanhados da ordem de serviço correspondente, podendo essa ser feita através de sistema informatizado ou outro mecanismo disponibilizado pela empresa.

6.2.1.1 Os serviços serão autorizados, após análise e aceitação dos orçamentos prévios, enviados pela empresa.

6.2.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

6.2.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência;

6.2.2.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e aceitação pelo fiscal.

6.2.3. O aceite/aprovação dos serviços pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

6.2.4. O representante do MPPI anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Considerando que se trata de prestação de serviço por demanda solicitada, NÃO será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1.1.1.** Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste instrumento, do edital de licitação e de seus anexos, e no contrato;
- 8.1.1.2.** Fornecer para o CONTRATANTE os cartões dos veículos, dos grupos geradores e das roçadeiras, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da CONTRATADA;
- 8.1.1.3.** Credenciar e apresentar relação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, exceto para o município de Teresina, em que o prazo será de até 10 (dez) dias corridos, de postos, oficinas, autopeças e lava jato, para os serviços e aquisições para a frota de veículos do CONTRATANTE, nas cidades relacionadas, com as respectivas quantidades mínimas de oficinas e autopeças para o atendimento de manutenção da frota nas cidades conforme exigências deste instrumento;
- 8.1.1.4.** Providenciar e manter os credenciamentos necessários, na forma do Anexo II - Relação Inicial de Veículos e Máquinas Ativas deste instrumento, para que o CONTRATANTE realize, no mínimo, 03 (três) orçamentos para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como para aquisição de peças/insumos, por meio do sistema informatizado, podendo ser dispensada essa exigência, de forma excepcional, quando o veículo estiver em trânsito em outros municípios, em viagens a serviço, ou em locais onde não houver possibilidade de pesquisa de preços;
- 8.1.1.5.** Entregar/disponibilizar mensalmente a fatura, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças e combustíveis adquiridos, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência;
- 8.1.1.6.** Acatar prontamente as solicitações do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas, fornecendo garantia das peças e serviços realizados;
- 8.1.1.7.** No caso de perda ou dano do cartão ou de inclusão de novos veículos à frota, fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contados do recebimento do pedido, um novo cartão para o veículo;
- 8.1.1.8.** Manter, durante a vigência do contrato, os estabelecimentos credenciados conforme quantitativos especificados no Anexo II deste instrumento;
- 8.1.1.9.** Informar mensalmente sobre inclusões ou exclusões de postos de abastecimento, oficinas e lava jato na rede credenciado;
- 8.1.1.10.** Repassar prontamente o pagamento aos postos, oficinas e lava jatos credenciados que prestaram serviços ao CONTRATANTE, ficando claro e estabelecido que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, sendo a referida quitação de total responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.1.1.11.** Manter nos postos, oficinas e lava jatos credenciados identificação de sua adesão à rede de serviços da CONTRATADA;
- 8.1.1.12.** Providenciar a imediata correção de erros cometidos no processamento dos dados dos serviços executados, ou pelo sistema, apontadas pela CONTRATANTE, que possam comprometer o registro histórico das informações gerenciais;

8.1.1.13. Orientar a sua rede de postos credenciados que os preços praticados para abastecimento, através do sistema, sejam compatíveis com os preços médios praticados no mercado em cada localidade, conforme parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo - ANP para o estado do Piauí;

8.1.1.14. Orientar a sua rede de oficinas e lava jatos credenciados que os preços praticados para os serviços, através do sistema, sejam compatíveis com os preços médios praticados no mercado em cada localidade;

8.1.1.15. Garantir que os postos que compõem a sua rede credenciada possuam Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Registro de Revendedor Varejista, expedido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo;

8.1.1.16. Prestar treinamento com carga horária mínima de 8h ao gestor e usuários do sistema informatizado de manutenção da frota de veículos, no intuito de orientá-los à correta utilização do mesmo, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

8.1.1.17. Fiscalizar os serviços sistêmicos dos postos, oficinas e lava jato no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema;

8.1.1.18. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

8.1.1.19. Disponibilizar permanentemente para o CONTRATANTE, por meio de plataforma/mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota de veículos, obtidos durante a vigência do contrato, no formato e padrão definidos pelo CONTRATANTE, e compatíveis ao seu sistema informatizado;

8.1.19.1 O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá dispor de API com documentação completa para que o MPPI possa consumir informações;

8.1.19.2 A API poderá ser customizada conforme necessidade da CONTRATANTE;

8.1.1.20. Disponibilizar ao CONTRATANTE, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, por até 180 (cento e oitenta) dias após o término do contrato;

8.1.1.21. Providenciar, quando necessário e às suas expensas, documentações e licenças para a execução do objeto;

8.1.1.22. Indicar e manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA, durante a execução do contrato;

8.1.1.23. Possuir estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual, que deverá ser realizada com visitas à unidade central do CONTRATANTE por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA, tecnicamente habilitado para manutenção do sistema informatizado e à emissão de relatórios e documentos específicos, que contribuam para a melhor gestão da frota de veículos, ou por meio remoto Call Center;

8.1.1.24. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

8.1.1.25. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

8.1.1.26. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste instrumento, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;

8.1.1.27. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;

8.1.1.28. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução deste instrumento;

8.1.1.29. Atender às solicitações do CONTRATANTE nas condições e prazos estabelecidos no presente instrumento, prestando todas as informações e orientações necessárias acerca do funcionamento e da operação dos equipamentos;

8.1.1.30. Ampliar e disponibilizar rede de postos e oficinas credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de vinte (vinte) dias do recebimento do referido pedido, sem custos adicionais;

8.1.1.31. Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados;

8.1.1.32. Guardar sigilo dos dados e informações referentes aos serviços prestados, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de penalidades cabíveis;

8.1.1.33. Manter-se, durante a execução do contrato, compatível com as obrigações assumidas, de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93;

8.1.1.34. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas a acordo entre as partes.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1.1. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução do objeto contratado;

8.2.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

8.2.1.3. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações

assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

8.2.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

8.2.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento e nas demais regras a ele aplicadas;

8.2.1.6. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas das leis e dos regulamentos e, bem como, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o interesse da Administração Pública o exigir;

8.2.1.7. Dar conhecimento dos termos deste instrumento aos portadores dos cartões do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

8.2.1.8. Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade, requisitado ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa;

8.2.1.9. Requerer à CONTRATADA a emissão de novo cartão, no caso de extravio ou danos ao cartão, no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da mesma;

8.2.1.10. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação ou sinistro dos mesmos;

8.2.1.11. Informar imediatamente à CONTRATADA o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;

8.2.1.12. Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos;

8.2.1.13. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado aos veículos;

8.2.1.14. Designar um servidor ou comissão para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste instrumento;

8.2.1.15. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com este instrumento;

8.2.1.16. Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado junto à CONTRATADA o cadastro completo dos veículos e motoristas autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam: tipo da frota (própria, terceiros, locada), placa, chassi, marca, tipo, combustível (gasolina, diesel, álcool), lotação, capacidade do tanque, hodômetro e nome, matrícula e lotação dos motoristas autorizados;

8.2.1.17. Incluir no cadastro, a partir de solicitação formal do CONTRATANTE, no prazo de 07 (sete) dias consecutivos, novos veículos e motoristas pertencentes à frota ou no quadro, respectivamente;

8.2.1.18. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em

dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuários (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca das senhas dos mesmos em caso de demissão, férias ou mudança de lotação;

8.2.1.19. Encaminhar o veículo para abastecimento nos postos e à manutenção para as oficinas da rede credenciada pela CONTRATADA;

8.2.1.20. Solicitar e aprovar pelo sistema informatizado da CONTRATADA, os orçamentos de peças, materiais e serviços necessários para manutenção dos veículos da frota;

8.2.1.21. Fiscalizar in loco a execução dos serviços, cujos orçamentos apresentados foram minuciosamente analisados, prevalecendo aquele com menor preço global;

8.2.1.22. Providenciar, no mínimo, 03 (três) orçamentos para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como para aquisição de peças/insumos, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, podendo ser dispensada essa exigência, de forma excepcional, quando o veículo estiver em trânsito em outros municípios, em viagens a serviço ou em locais onde não houver possibilidade de pesquisa de preços;

8.2.1.23. Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo CONTRATANTE, o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

8.2.1.24. A existência da fiscalização por parte do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos;

CLÁUSULA NONA- DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

- 9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É expressamente vedada à CONTRATADA subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento, relativas as atividades de administração e gerenciamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente através de depósito em conta-corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal,

contendo dados bancários, após o ateste da Fiscal/Comissão do contrato.

11.2. O recebimento e a aceitação do objeto serão realizados pelo fiscal/Comissão designado pela CONTRATANTE, através de Termo de Recebimento Definitivo, eletronicamente.

11.3. O relatório de materiais e serviços também deve ser apresentado juntamente com a nota fiscal, podendo ser retirado diretamente do sistema, de forma a consolidar as informações analíticas de consumo, por veículo e por grupo gerador, por tipo de despesa, estabelecimento, período de referência e demais informações que permitam a conferência e ateste das despesas.

11.4. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras.

11.5. Para fins de pagamento consultar-se-á on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

- $I \times N \times VP = EM$, onde:
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);
- N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

- VP = Valor do pagamento em atraso;
- EM = Encargos moratórios devidos.

11.8. A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste

instrumento.

11.9. Ficam sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

11.10. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeita a CONTRATADA à multa moratória consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

12.1.1. O atraso injustificado na implantação, na entrega e/ou substituição dos cartões magnéticos poderá ensejar multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite de 05 (cinco) dias consecutivos, podendo ser configurada a hipótese de inexecução total do contrato a partir do 5º (quinto) dia de inadimplência da obrigação;

12.1.2. O atraso injustificado na manutenção de postos, oficinas e lava jatos, credenciados nas quantidades exigidas no presente instrumento poderá ensejar multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite de 05 (cinco) dias consecutivos, podendo ser configurada a hipótese de inexecução total do contrato a partir do 5º (quinto) dia de inadimplência da obrigação;

12.1.3. O atraso injustificado no cumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE para adimplemento de outras obrigações contratuais, no prazo definido na notificação expedida pelo gestor/fiscal da contratação, poderá ensejar multa de 0,5% (cinco décimos de por cento) ao dia, até o limite de 05 (cinco) dias consecutivos, com base no valor do contrato ou do valor apurado no mês de referência, conforme o caso e gravidade a ser apurada;

12.1.4. Os atrasos injustificados superiores a 05 (cinco) dias, no cumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE para adimplemento de outras obrigações contratuais, no prazo definido na notificação expedida, poderá caracterizar a inexecução da obrigação, podendo a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicar a CONTRATADA as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93;

12.1.5. A não manutenção, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos mensais, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade

perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS) e à Justiça do Trabalho, poderá ser aplicada multa de 3% (três por cento) do valor total que deveria ser contratado ou dos valores mensais apurados, conforme o caso.

12.2. Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar somente a penalidade de advertência, conforme manifestação do Subprocurador de Justiça Institucional.

12.3. Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, a CONTRATANTE poderá, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas, previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

12.4. Independentemente da aplicação das multas moratórias, a CONTRATANTE poderá aplicar a multa punitiva prevista no art. 87, II, da Lei n. 8.666/93, que deverá ser no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.5. As multas moratórias previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

12.6. Poderão ser aplicadas ainda à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, de forma acumulativa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste instrumento:

12.6.1. advertência;

12.6.2. multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

12.6.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.6.4. impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

12.6.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas "c" e "d" deste item.

12.7. As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

12.8. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo o MPPI, no todo ou em parte, de fatura/nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

12.9. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

12.11. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

12.12. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total.

12.13. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o compromissário ou contratado apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. O percentual da taxa de administração contratado será irreajustável, visto que os valores dos combustíveis, peças/insumos e serviços de manutenção preventiva e corretiva serão pagos com base no valor de mercado, no ato da realização das despesas, os quais serão sempre atualizados com índices próprios e inflacionários pela rede de credenciados da CONTRATADA, mantendo, portanto, os preços de mercado atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização Pregão Eletrônico nº 33/2022 administrativa, civil e criminal.

16.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, ____ de _____ de 20__.

Pelo MP/PI:

Pela **CONTRATADA**:

Testemunhas

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

APÊNDICE I – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Assunto: Contratação de empresa especializada na implantação e operacionalização de sistema informatizado para permitir que postos de abastecimento, lava jatos, oficinas, concessionárias e autopeças credenciados pela CONTRATADA prestem serviços de fornecimento de combustíveis, lubrificantes, lavagem de veículos, serviços de guincho, manutenção preventiva e corretiva, fornecimentos de peças, pneus e demais materiais à frota de veículos, grupos geradores e roçadeiras do MPPI, serviços de revisão periódicas enquanto os veículos estiverem no prazo de garantia dos fabricantes, serviços esses realizados nas concessionárias correspondente a cada marca de veículo.

NOTA DE EMPENHO: _____

Ref.: Pregão Eletrônico nº 43/2023.

Solicitamos à empresa_____ a execução dos serviços abaixo especificados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
-	-	-

Valor Total: R\$_____(_____)

Local de Execução:

Teresina, ____/____/____

Fiscal do Contrato